



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte e sete minutos, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 71800-22.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Elenice Conceição Passini, Agravado(s): JONATHAN DE ALMEIDA GOMES, Advogado: Wanor Moreno Mele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 194400-26.2007.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SIDNEY GOMES DA SILVA, Advogada: Marilza de Azevedo Ferreira, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. - COOPERSONAL, Advogada: Anna Luiza de Pádua Oliveira Pereira de S. Tenório, Decisão: por unanimidade, chamar à ordem o presente processo, revertendo-o para julgamento presencial. Retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 31600-80.2008.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): ALDIR VILAÇA FERREIRA, Advogada: Lúcia Ribeiro Arantes, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1307-44.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONI DOS SANTOS, Advogado: Joao Alberto Guerra, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN, Advogado: Omar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2736-91.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOVELINA RAQUEL BARBOSA DE SA, Advogado: Antonio Carlos de Paulo Morad, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2408-12.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Aparecida Pereira Almeida, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 309-20.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSE GILMAR RIBEIRO CARNEIRO, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Danos Morais. Atraso De Verbas Rescisórias", por possível divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935



do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2400-38.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): CICERO LIMA DA SILVA, Advogado: José Ortiz, Agravado(s): CONSEIL GESTÃO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, chamar à ordem o presente processo, revertendo-o para julgamento presencial. Por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 3117-04.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCILDA DA SILVA MARIQUETTI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 944 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 271-51.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIZEU BATISTA DE MELO, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1383-81.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRUTUOSO ADVOCACIA, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): THIAGO GABRIEL ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Antônio Roberto Olivério dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1665-13.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Waldir de Andrade Bitu Filho, Agravado(s): RODOVIÁRIA CAXANGÁ S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6167-05.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A, Advogado: Nelson Serson, Agravado(s): JENIVAL DAS VIRGENS DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6194-85.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GUSTAVO DA SILVA COUTO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10970-39.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDSON HENRIQUES FRANCISCO, Advogado: Célio Maia Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sergio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21285-74.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JONATHAN LEONARDO SCHAURICH SOTO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36-52.2015.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): MARIA QUITÉRIA SANTOS LIMA, Advogado: Marcos Albuquerque de Lima, Advogado: Marianna Tenório Magalhães Carnaúba, Advogado: Max Uri Cruz de Moraes, Agravado(s): BRA SERVIÇOS TECNICOS LTDA., Advogado: Antônio Tenório Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1551-22.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): DG - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Paulo Borges de Assis, Agravado(s): SIMONE ANDRADE PANTOJA, Agravado(s): DAVI SENA MACEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10917-27.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAKANOWE DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: René Andrade Guerra, Advogada: Claudete Andrade Coelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogado: Rodrigo Shigeaki Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11314-75.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLINDA VICENTE ZAMBON, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povoá, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20376-25.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOSELAINÉ QUADROS DOS SANTOS, Advogado: Dayse Linchen Gross, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1000176-25.2015.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTOS E REGIAO, Advogada: Márcia Reche Biscain, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Advogado: João Pedro Palhano Melke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1574-06.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GABRIELA DARIOTOU PIRES TOMAZELLI, Advogado: Tércio Vasconcelos Medeiros, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Miriam Asfora de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10151-86.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila



Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer de agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10613-04.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SONIA DOS SANTOS, Advogado: Marcela Jareski Darella, Advogada: Giulia Caroline dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do INSS; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, quanto aos temas: a) "Intervalo Do Art. 384 da CLT", por possível violação do art. 384 da CLT; e b) "Horas Extras. Acordo De Compensação. Invalidez", por possível má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11434-89.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BARBARA LUCIA BATISTA CAMARGO BARBOSA, Advogado: Renato Mendonça Costa, Agravado(s): FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA, Advogado: Marcio Fulvio Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21189-30.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAIME DAMASCENO MOTA, Advogado: Eugênio Silva de Castro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Anélio Evilázio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23045-04.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): CINARA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA E OUTROS, Advogado: Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001261-93.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUTE FERREIRA DOURADO, Advogada: Kátia Silva Evangelista, Advogado: Etelvina Correa Pinheiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Adriana de Sixto Suzarti, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): CONDUENT SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS DE NEGOCIOS LTDA., Advogado: Renato Noriyuki Dote, Advogado: Estevao Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002064-56.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NELSON HAGEL, Advogada: Clarisse Abel Natividade, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002081-71.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIMUNDO NUNES MACEDO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 192-24.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA MARTINS, Advogado: Stevão Gandh Costa, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência,



manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 289-41.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCINEIDE ISABEL MOREIRA, Advogado: André Carneiro de Azevedo, Advogado: Cilmara Aparecida Kreniski Dorst, Advogado: Dicesar Beches Vieira Júnior, Agravado(s): POSTO E CHURRASCARIA DE BORTOLI CUPIM LTDA., Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 967-50.2017.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): JOSE ISMAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Advogado: Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 969-71.2017.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO VIEIRA JUSTO, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Advogada: Maria Clara A. de Deus, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10969-89.2017.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELEIDSON FERNANDES PESCHUTI, Advogado: Marcelo de Freitas Silva, Advogado: Adilson de Freitas Pedroza Junior, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12077-19.2017.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE AUGUSTO PEREIRA CHAVES, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Bruna Rodrigues Tannús, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de observação do princípio da dialeticidade no agravo de instrumento, imposto na decisão agravada e, procedendo à análise do recurso, ante os argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000602-74.2018.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSIAS RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Agravado(s): FLORACI DOS SANTOS, Advogado: Efraim Farinha Cordeiro Kretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 8500-09.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): DIJALMIRA RAMOS, Advogado: Sônia Regina Alves da Silveira, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Ana Carolina Fonseca Naime, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 9600-10.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): REJANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Maria de Lourdes Moraes Genesine, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 227100-54.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REGIANE CARDOSO, Advogado: Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS



ESPECIALIZADOS LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 241-24.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): MARIA ROBERTA DA SILVA MATOS, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Francisco José Gomes Vidal, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 627-51.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): CRISTIANA DA SILVA ALVES, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Francisco José Gomes Vidal, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 36-50.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): DAIANE PALMEIRA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ferdinando Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 492-528, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 557-16.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: JOSÉ BERGHAN, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrente e Recorrido: TIBRE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil da reclamada, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguir no julgamento da reclamação trabalhista quanto aos valores das indenizações por danos materiais e morais, como entender de direito; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1660-33.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDGAR SIQUEIRA MATEUS, Advogado: Camila de Guimarães Dias, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 197-57.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): SANDRA REGINA BATISTA GRUHM, Advogado: Paulo Roberto Rosa da Silveira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 403-434, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 2806-53.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCI GONÇALVES DA FONSECA, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS FERREIRA, Advogado: Sidney Oliveira



da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 200 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total aplicada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito do recurso ordinário interposto, como entender de direito; **Processo: RR - 11733-63.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Recorrido(s): VITOR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Daniel de Leão Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20056-97.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marlon Brum, Recorrido(s): MARIA LIBERALINA MOREIRA TORVES, Advogado: Alexandre Teiga, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 396-425, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 1000667-39.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ZULEIKA ALVO DE LUCIA, Advogada: Martha Ciampaglia Rossi, Advogado: Sérgio Camargo Ciampaglia, Recorrido(s): IZILDA DE JESUS CINQUINI GARCIA, Advogado: Angelson Ferreira Middleton Quezada, Advogado: Maria Estela Neumann Mendez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do polo passivo da lide; **Processo: RR - 11185-71.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HUDSON DE OLIVEIRA ROCHA FILHO, Advogado: Geraldo Leôncio de Oliveira, Advogado: Samuel Eloi Batista, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Município de Contagem pelas verbas deferidas; **Processo: RR - 1000265-36.2018.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEILA NEHME AMMON, Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Recorrido(s): NATALINO SANTIAGO MARTINS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa, nos termos dos arts. 896-A, § 1º, da CLT e 247, § 1º, do RITST; **Processo: ARR - 335-20.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Agravado(s) e Recorrido(s): MÔNICA TORRES PINHEIRO, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 651-20.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ HÉLIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - reforma, pelo TRT, da sentença de improcedência - art. 515 do CPC/1973", por



violação do art. 515, § 1º, do CPC/1973 (art. 1.013, § 1º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, observadas as disposições da OJ 348/SBDI-1; **Processo: ARR - 262-12.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDECIR DE OLIVEIRA, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 10338-87.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s) e Recorrente(s): GISELE XAVIER DE MORAES FREITAS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ARR - 100593-18.2016.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCIO CLEY DANIEL SILVA, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 167 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio de 20% e seus devidos reflexos, nos termos da exordial. Custas inalteradas; **Processo: ED-ARR - 146000-31.2005.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOÃO BATISTA PAÇO JÚNIOR, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos relativos à base de cálculo da pensão mensal, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 222000-55.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO JOSÉ TREVISAN, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): MASSA FALIDA do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA, Advogada: Adriana Lucena, Embargado(a): BW MÉDICA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Embargado(a): MAURÍCIO TEIXEIRA DOMINGUES, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimento, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ED-Ag-RR - 541285-98.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JÚLIO CÉSAR DA SILVA BORGES, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo e retificar o dispositivo, frisando que são improcedentes os pedidos deduzidos na inicial "à exceção da retificação da data do término do contrato de trabalho na CTPS, tal como levado a efeito na decisão de piso". Custas, em reversão, pelo Banco reclamado, nos termos da sentença; **Processo: ED-AIRR - 5511-78.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): LEONARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães,



Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 400-428 e 456-459, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-ARR - 300-19.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AURÉLIO GONÇALVES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Kléber Ramos Félix, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante e das reclamadas Petróleo Brasileiro S.A. e Petrobras Distribuidora S.A.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 480-79.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): APUFSC - SINDICAL SINDICATO DOS PROFESSORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE SANTA CATARINA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 684-94.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONSTANZA PEDRASSANI, Advogado: Fernando Krieg da Fonseca, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar omissões quanto à negativa de prestação jurisdicional, sem efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-Ag-RR - 1265-08.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RONALDO CORTEZ DE PAULA, Advogado: Jacinto Américo Guimarães Baía, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Embargado(a): AUSENCO DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao embargo de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1314-95.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PORTA CABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Alex Pereira Leutério, Embargado(a): ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA. E OUTRO, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): EXPEDITO JOSÉ DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Embargado(a): STARKWAND DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Murilo Martins, Embargado(a): WILLIAM MUSSA KHALIL, Advogada: Maria Cristina Paciléio Trevisan, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10577-14.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Euclides Cavalcante Silva, Advogada: Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Embargado(a): LUIZ COSTA CAVALCANTI, Advogado: Ricardo Raduan, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 131548-23.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANA PRISCILLA DE BRITO MORAES, Advogado: Elson Luiz Zanela, Embargado(a): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Edson Gutemberg de S. Filho, Decisão:



por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para que conste do dispositivo do acórdão embargado, os seguintes termos: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para afastar o direito da reclamante ao enquadramento como bancária e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos dos benefícios a ele inerentes"; **Processo: ED-Ag-AIRR - 24277-22.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Embargado(a): NILSO ALMEIDA, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1001841-04.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): NELSON MOLIANI, Advogado: José Bartolomeu de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar a embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-RR - 2251-54.2017.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA LUCIA KUBO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1-28.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Michel de Melo Possídio, Advogado: Nélío Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO MOURA RIBEIRO, Advogado: Bruno Caria Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 2-03.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Duarte Mendes, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Recorrido(s): MAURÍLIO ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 13-55.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROBERTO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Thiago Ramos Küster, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 14-49.2017.5.21.0043 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Recorrido(s): GUSTAVO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: André Rimom Martins de Azevedo, Recorrido(s): GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Tiago Macedo Varejão, Advogado: Humberto Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 18-38.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES COSTA, Agravado(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da



reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20-20.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Alessandro Fonseca Ferreira, Agravado(s): LUCIENE DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20-47.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): SEBASTIÃO MAXIMIANO BERNARDO FILHO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 21-41.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Embargado(a): RONALDO MOREIRA RODRIGUES, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 22-44.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARTHA GONÇALVES CÂNDIDO BRAGANÇA, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: ED-AIRR - 27-40.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Embargado(a): BRUNO DOS SANTOS PAZ, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Embargado(a): LAR-BEL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento aos embargos de declaração apenas para afastar o não conhecimento do agravo de instrumento, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 29-04.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 29-18.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar,



Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): ALEXSANDRO TELES BATISTA, Advogado: Jairo Ferreira Machado, Recorrido(s): AEROSUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte não Assistida por Sindicato", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219, item I, do TST; **Processo: AIRR - 30-94.2016.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes ScandiuZZi, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): ANDREIA JULIANA DA COSTA, Advogado: Nivaldo Careaga, Agravado(s): LIMPARTHEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 32-42.2017.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Advogado: Carlos Yury Araújo de Moraes, Advogado: Joelson José da Silva, Advogada: Bruna Bona Morais, Recorrido(s): EUCLESIO ANGELINO GAMA, Advogado: Izanei Próspero da Silva, Advogado: Antônio Rômulo Silva Granja, Recorrido(s): ELVIRENE MARIA DA SILVA, Advogada: SILVANA RODRIGUES LIMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 33-94.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): ALEDISON GERARDI COELHO, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 37-46.2018.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MKJ IMPORTACAO & COMERCIO LTDA, Advogado: Adilson José Frutuoso, Advogado: Adilson Jose Frutuoso, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Luiz Henrique Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6.º, caput e § 2.º, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a competência da Justiça do Trabalho se limita à liquidação do crédito, cabendo ao juízo da recuperação judicial prosseguir na execução; **Processo: ED-AIRR - 38-63.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): DANIELE DE MENDONÇA MENDANHA, Advogado: Letícia Cássia e Lima Souza, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 39-36.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEOMAR DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Luiz Renato Adler Ralho, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da União (PGU). Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 41-64.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): ANDERSON NEVES PEREIRA, Advogado: Luciano de Lima Pereira, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que



negou provimento ao agravo de instrumento da União (PGU). Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 41-33.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Procuradora: Viviane Fenrich, Agravado(s): ISOEL PINHEIRO DE BONFIM, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): ADIR DA SILVA CARAMBEI - ME, Advogado: Rodrigo Franco, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 42-10.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): DÉBORA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Reis Nunes, Embargado(a): PROJETOS FELIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 42-93.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RICARDO RAULINO DESENGRINI, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): PROBANK S/A, Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento da União. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 44-66.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): DELMA DA SILVA, Advogado: Nilton de Oliveira Canto, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 269-302, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 44-96.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Lúcio de Menezes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 44-91.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA NUNES, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição", por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas recursais; **Processo: RR - 52-73.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IVONI LEITE MARQUES, Advogada: Márcia Muratore, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. NORMA COLETIVA. ELASTECIMENTO. JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à



Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extra das horas, excedentes à 6ª diária ou 36ª semanal, acrescido do adicional, com reflexos sobre férias +1/3, 13º salários, aviso-prévio, FGTS + 40%, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, autorizada a dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SIDICAL", por violação ao art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ;

Processo: RR - 54-97.2014.5.04.0305 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): FRANCIELLE ALVES DE BORBA, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito;

Processo: RR - 58-62.2013.5.11.0051 da 11a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ADELTO BRITO PALMA, Recorrido(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte;

Processo: AIRR - 58-20.2014.5.04.0731 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito;

Processo: RR - 59-52.2010.5.04.0211 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Procurador: Luis Henrique de Oliveira Camargo, Recorrido(s): CAROLINE BONDAN DA SILVA, Advogado: Felipe Rodrigues de Bitencourt, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CIS - AMLNORTE, Advogado: Shane Célia Sá, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte;

Processo: AIRR - 60-90.2014.5.03.0060 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEVA AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Antônio Augusto Costa Silva, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA MADEIRA DOS PASSOS, Advogada: Gildete do Carmo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: Ag-AIRR - 66-66.2013.5.15.0103 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSEMARY DA SILVA SANTOS, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Advogado: Luiz Gustavo Poletto Seno, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento da reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte;

Processo: AIRR - 69-25.2012.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): ALMENY SACERDOTE NOGUEIRA, Advogada: Paloma Elizabeth D'Onófrío, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 420-446, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 71-33.2017.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNO DA SILVA LIMA, Advogado: Thiago Gabriel Mendes Cordova, Agravado(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 73-68.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): RENATO JORGE FERREIRA DANTAS, Advogado: Sidney Barbosa de Lima, Agravado(s): TAF TAXIS AÉREO S.A., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 74-13.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/MT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): FABIO GONCALVES DO COUTO, Advogado: Arlene Peixoto de Lima, Embargado(a): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiane Carvalho Araújo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 676-708 e 725-730, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 89-02.2018.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SELECTAS S A INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS, Advogado: Edilson Stutz, Agravado(s): JOAO MANOEL MUZZI SOARES, Advogado: Lurival Antônio Ercolin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da tese em torno da Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 110-31.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MÁRCIA MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Isis Bueno, Agravado(s): INSTITUTO ROSÁRIA BARONE - IRB, Advogada: Silvia da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 115-73.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JEFERSON LUIS DE SOUZA CORREA, Advogado: Marco Aurélio Sagini da Silva, Recorrido(s): E.S. ELETRISUL ELETRIFICADORA DO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 133-**



73.2017.5.05.0651 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tiago Oliveira de Almeida, Recorrido(s): ANDREIA DA COSTA GALVAO, Advogado: João Carlos Sambüç, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ED-RR - 135-49.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(a) e Embargante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravante e Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(a) e Embargado(s): RÓIS OLINDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo regimental da PREVI, por incabível; II - rejeitar os embargos de declaração do Banco do Brasil S.A. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 135-62.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Embargado(a): LAURENT BENOIT MENEZES BENTHER, Advogada: Maria de Lourdes Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 140-30.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRÁS, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): LUCIANA VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Márcia Aparecida Mota, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 142-63.2014.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO, Advogado: Luís Cláudio Silva Santos, Agravado(s): CRIART SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Janderson Lourenço Muniz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 142-88.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Aiona Rosado Cascudo Rodrigues Romano, Advogado: Júlio César Lima de Farias, Agravado(s): JAIR MARINHO DA SILVA, Advogado: Niâni Gimarães Lima de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 160-81.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Embargado(a): PETROBRAS BIOCUMBUSTÍVEL S.A., Advogado: Bianca Trabbold Aguiar, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPETRO, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 161-79.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO BRANCO - SICREDI OURO BRANCO RS, Advogado: Diego Vaz Brito, Embargante: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): ROSANA LANCINI, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração dos reclamados; **Processo: AIRR - 168-58.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARIA LUCIA SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 172-18.2018.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DO NAZARÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão do regime jurídico previsto pela Lei Municipal 6.505/90, e a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação em relação a todo o vínculo laboral (a partir de sua admissão, em 1/6/1985 até o término da relação de trabalho), bem como para afastar a prescrição bienal, pelos mesmos fundamentos, e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 173-22.2011.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Andre Rodrigues Parente, Agravado(s): LUIZ INÁCIO DA SILVA, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 184-95.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Maria Jocélia Nogueira Lima, Advogado: Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Agravado(s): ALCIONE GABRIELA DE PAULA DOS SANTOS, Advogado: Sidney Fernando Kneipp Soares, Agravado(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CCBH/SSVP, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 184-82.2018.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): DEYVSON DO PRADO REIS, Advogado: Paulo Fernando da Silva, Agravado(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogado: Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 186-14.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELSA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Hélio Furtado Ladeira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 188-96.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): KÁTIA CILENE CONCEIÇÃO ROSA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 188-63.2012.5.14.0161 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de



Souza, Agravado(s): JOELSO AMARAL, Advogado: FLÁVIO ANTÔNIO RAMOS, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 189-06.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSIMEIRE RIBEIRO ALVES, Advogado: Márcio Sandro Pereira Meireles, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 194-50.2012.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MARIA AURI MAGALHÃES, Advogado: Peterson Padovani, Agravado(s): G 11 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 195-83.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): CHRISTIAN TESCH RIVE, Advogada: Silvana Vieira Amaral, Agravado(s): F.A. RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 366-398, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 195-35.2017.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): GEOVANI SANTANA DE ARAÚJO, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Embargado(a): LOPES & CAVALCANTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 430-465 e págs. 499-502, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 196-52.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): BRUNA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 197-71.2012.5.14.0081 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): EDINEI TIENCO SESCON, Advogado: Mário Roberto Pereira de Souza, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da União. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 197-12.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO PAULINO DE ALMEIDA, Advogado: Helder Lucio Rego, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 199-96.2015.5.20.0007 da 20a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVERTON ANDRADE SANTOS FILHO, Advogado: Andre Mecnas de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 200-13.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): FRANCISCA LUZIA DE FREITAS, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, , Embargado(a): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 204-26.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARIA NEIVA SOUSA DOS REIS, Advogada: Maria Virgínia Leite Maia, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da União. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 204-56.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): VALDIRENE SANTOS VIEIRA, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETE SOARES, Agravado(s): BRUNNA KEENIA FONSECA SOARES, Agravado(s): ELIZANGELA VIEIRA SANTOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 205-18.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): VALNETE BATISTA SOUZA, Advogado: Mário Lúcio Zanatta, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 207-34.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): IRINEU FANTINELLI, Advogado: Luciano Ribeiro Feix, Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 495-524, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 208-67.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): VALDENICE ANTÔNIA BEZERRA, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Advogado: Marlon Alves Tonassi, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da União. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR -**



208-24.2017.5.23.0001 da 23a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CUIABA, Advogada: Flávia de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): CJ CONTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Recorrido(s): JOSE DE JESUS SANTOS, Advogado: Tatiana Pereira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 208-90.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JORGE ROBERTO DE MELLO FREIRE, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 211-18.2016.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAVORETO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Ulisses Tasqueti, Embargado(a): AMAURI COLOMBO, Advogado: Luiz Gustavo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: RR - 211-25.2018.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAINER NOLA SCHMOELLER, Advogado: Cristiani Werner Boeing Effting, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue o pleito da petição inicial, como entender de direito; **Processo: AIRR - 212-35.2010.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Cíntia Órefice, Agravado(s): RENATO DA SILVA FAGUNDES, Advogado: Robson de Oliveira Molica, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 212-85.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS LEITE DO NASCIMENTO, Advogada: Fernanda Balduino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Procurador: Caio Pereira da Costa Neves, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE CONTROLE DE PRAGAS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 213-06.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LAURECI SILVA RODRIGUES, Advogado: Everson da Silva Camargo, Agravado(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 214-45.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): JOSEANE ALMEIDA MOTA MARTINEZ, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): SET ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emilio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 537-556, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento



do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 218-69.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AYEDA SANTOS DE JESUS, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): HUMANIZAR - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 270-298, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 224-32.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ADIMIRSON TEIXEIRA DAS DORES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 227-38.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ VAZ, Advogado: Dauir Nogueira Laktini, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista dos reclamados. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 229-68.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JAQUELINE D"ASSUNÇÃO DA SILVA, Advogado: Ricardo de Souza Lemos, Agravado(s): CONSELHO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ZONA OESTE, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 232-98.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): SÔNIA MARTA TURIN MORI, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - NOROESTE, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 234-89.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): EDNAURA LOPES DE LIRA, Advogado: Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): MATRIX - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Souza Guerra Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 235-68.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Livia Ximenes Mourão Carvalho, Agravado(s): WANDO BRITO DE OLIVEIRA, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Agravado(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da União (PGU). Não efetuado o juízo de retratação de que trata o



art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 236-89.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEOMARIO SILVA BONFIM, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 239-86.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): NELCÍDIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 240-35.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB GV, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): ROSANA LUIZA MATTOS SILVA COMPER DE SOUZA, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 247-72.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Ricardo Lima Almeida, Agravado(s): TRANSPORTES TUIUIU LTDA., Advogado: Carlos Lacerda da Silva, Agravado(s): MARCOS VINICIO RIBEIRO, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 248-30.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): MARCELO ALVES DE LIMA, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Junior, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, Advogado: Paulo Alfredo Damasceno Ferreira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada ECT. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 249-96.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Recorrido(s): KARINA INÁCIO DA SILVA MELO, Advogado: Jos Mari Peixoto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 250-20.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): MARIANA CECÍLIA GASPAR FONSECA, Advogado: Luiz Henrique Cheregado dos Santos, Embargado(a): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art.



1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 251-44.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA MENDES DE MORAES, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 253-62.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravante(s): HÉLIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 253-93.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): FRANCIELLI CHAGAS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Leonardo Corrêa Isquierdo, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da União, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 253-40.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): MARIANA REGINA RAMOS SILVA, Advogado: Leonardo Gomes Bressane, Agravado(s): UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE PINDAMONHANGABA S/S LTDA. - UAMP - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 547-580, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 256-63.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): ELIENE ROCHA PATRÍCIO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 258-25.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna de Piro Vianna, Agravado(s): ROGÉRIO ALCÂNTARA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gabriel Silva Dias, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da União. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 260-74.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paula Nelly Dionigi, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Agravado(s): KRON - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Marcel Augusto Farha Cabete, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que



negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 264-94.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio Castro Júnior, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): UBIRAJARA RIBEIRO DO ROSÁRIO, Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 823-858, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 270-59.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): SUELY MARIA ANTONIASSI, Advogado: Elcio Fernandes Pinho, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do município reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 271-64.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): RAIMUNDA CRISTINA GOMES LOUREIRO, Advogado: Antonio Carlos de Castro Paiva Filho, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Embargado(a): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, Embargado(a): NAÚTICA PONTA NEGRA LTDA. - ME, Embargado(a): CPA CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., Embargado(a): KLAUS ADANS JOE VENTURA, Embargado(a): GILBERTO DE SOUZA AGUIAR, Embargado(a): CLEMERSON PINHEIRO AGUIAR, Embargado(a): GILMARA DE SOUZA AGUIAR, Embargado(a): CLEYTON PINHEIRO AGUIAR, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 276-57.2012.5.14.0111 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EZEQUIAS PEREIRA DE MELLO, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da União (PGU). Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 280-42.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALINE FERREIRA LIMA, Advogado: Anderson Vicentini Souza, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 280-89.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Ana Lucia da Silva, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 283-91.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CLAUDERVAN CANDIDO COSTA, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 284-57.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): VALDIR EUCLIDES DA SILVA, , Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 424-459 e 485-490, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 287-84.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Silva Nascimento, Agravado(s): MIRELA MENDONÇA VALENTE GONÇALVES, Advogada: Liana Raquel Pascoal, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogada: Márcia Muratore, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.090-1.115, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 290-76.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Embargado(a): CLAUDIO RICARDO SOUZA SANTOS, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 293-72.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s) e Recorrente(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Denise Rocha e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELAINÉ PRESTES SANTOS, Advogado: Valdecir Valério Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.649-1.685, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 298-35.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): DENILSON VILHALVA, Advogado: Henrique Vilas Boas Farias, Agravado(s): JOÃO MARIANO DE SOUZA TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 299-63.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravante(s): CRISTIANO AUGUSTO DE FREITAS, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 299-08.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Lívia Renata de Oliveira Silva, Embargado(a): VANICE ARAÚJO, Advogada: Jucymar Gomes Cardoso, Embargado(a): LABORATÓRIO DE PRÉ-ANÁLISE LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou



provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 301-59.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): THAÍS TAMARA CARDOSO, Advogada: Sheise Célia Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.645-1.712, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 308-41.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogada: Maria das Graças Salles, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): THAILA ISABEL SOUZA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Rodolfo Fernando Borges, Advogada: Edione Brandão da Silva, Advogado: Heber Aziz Saber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 310-52.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): JACKSON AMBROSIO ALEGRE CHAVES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Recorrido(s): CSP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 311-27.2017.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): SILENE APARECIDA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Paulo Henrique Schmoller de Souza, Agravado(s): CAPITAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 674-717, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 312-78.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDILSON ALVES DE LIMA, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento da União. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 315-94.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Recorrido(s): NATÁLIA DARSIE DOS SANTOS, Advogado: Jocinara Radavelli dos Santos, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 315-38.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): JOILSON FONSECA DA SILVA, Advogado: Lucas Torres de Albuquerque, Agravado(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 320-93.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BGN



MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TACIANA AMORIM DE MORAES LIMA, Advogado: Carlos Henrique de Moraes Collier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 323-13.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CREUSAMAR BRITO BEZERRA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 330-53.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s): RAFAELA CRISTINA MARIO, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do Município de Londrina. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 335-30.2017.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Procurador: José Ricardo Xavier de Araújo, Agravado(s): FABIO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Michel Alex da Cunha Alves Maia, Advogado: Fábio Alves Barbosa, Agravado(s): CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS - ME, Advogado: Pedro Noronha Monsalve Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 336-67.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): FRANCIS UBIRATAN COSTA DA SILVA, Advogado: Eduardo Coelho Albuquerque Barros, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 354-47.2012.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Galvan Gatiboni, Agravado(s): FRANCIELI STANCK VARELA, Advogada: Ana Maria Varaschin Gehm, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 255-282, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 361-16.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ CAMARGO CORDEIRO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 363-79.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): SONIA MARIA PRESTES DE CHAVES, Advogado: Paulo Ricardo Rodrigues de Medeiros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 364-98.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravante(s): IMPRENSA



OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): MARCELO ESPÓSITO CESPEDES, Advogada: Stela Rodighiero Paciléio, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 364-27.2018.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA ORGANELES DE SOUSA MELO, Advogado: Carlos Alberto Silva de Melo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARUNA, Advogado: Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista em relação a todo o vínculo laboral (a partir de sua admissão, em 1/2/1984, até o término da relação de trabalho), bem como para rejeitar a arguida prescrição bienal, pelos mesmos fundamentos, e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 367-71.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): PATRÍCIA ASSIS CHAVES, Advogada: Aline Ramos Barbas, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 372-13.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FÁBIO HENRIQUE SOUSA NASCIMENTO, Advogada: Jacedna Dantas de Sousa, Embargado(a): RJDx SERVIÇOS LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 375-74.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): LUZINEIDE LEMOS DE ANDRADE, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 381-07.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO ARAGÃO, Advogado: Gilberto Lindolpho, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 384-27.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): CLEVERSON FRANCISCO DO PRADO, Advogado: Valcir José Bologniesi, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ronaldo Tecchio Junior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-RR - 385-31.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): LUCIANA VILANOVA ALMEIDA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada; **Processo: AIRR - 397-19.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): JOSÉ NILTON DA SILVA, Advogado: Ronan Wielewski Botelho, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 399-21.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Sérgio Luís Porto, Embargado(a): SOLANGE AUXILIADORA CHAGAS BRITO DE JESUS, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 412-66.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): ROSANGELA DE FATIMA VAZ BACK, Advogado: Luiz Jorge Grellmann, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 284-319, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 413-47.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): ANTONIA TOMAZ DA SILVA, Advogado: Waldeir Ramalho, Agravado(s): CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVICOS LTDA. - ICB, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 334-364, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 414-28.2018.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLESILUCIA XAVIER RODRIGUES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): ETM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Lucas Vianna de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 415-92.2018.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): IRLANE MARQUES AUGUSTO, Advogada: Luma Linhares Marinho, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Ketlen Braga Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 416-04.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIBRA TERMINAL RIO S.A., Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): MARCIA REGINA MACHADO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo da Costa Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 416-55.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): MIGUEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Fernanda Barros Morales,



Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 417-36.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): SANDRA TAVELA, Advogado: Savine Mertig Martins Prado, Agravado(s): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 418-97.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COSMAN SANTOS DE JESUS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 424-39.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): BEATRIZ BAPTISTA DE MORAIS, Advogado: Gilberto dos Santos Pereira Junior, Embargado(a): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 432-58.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogada: Fabiela Diogo Silva Maciel, Agravado(s): IVANETE PREBIANCA, Advogado: Edgar Tamasia, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 433-20.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Charbel Elias Maroun, Recorrido(s): FAGNE GLEDSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que afastou a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público; **Processo: Ag-AIRR - 433-12.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): ADSON DIAS DE FREITAS, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 433-93.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MATEUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 443-**



10.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 446-47.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM PORTA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 446-42.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DAVID BARBOSA FEITOSA, Advogada: Ana Paula Brasil Cavalcante, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 448-03.2017.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): VANIA DOS SANTOS CANEDO, Advogado: Vinicius Santos Brito, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 449-16.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): LUCIANO DE LIMA FERREIRA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 459-58.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARIA NADIR AMÂNCIO, Advogado: Simone Santagnelo Rodrigues, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 466-74.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): WILLIAM FERNANDO BERNARDINO, Advogado: Gabriella Barbosa, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 468-86.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): LEANDRO HENRIQUE DE ANDRADE, Advogado: Ellon Rodrigo Germano,



Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Advogada: Inaiá Mello Gomes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 471-19.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO,, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): ST SERVICE LTDA., Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 471-02.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): CLAUDIO LUIZ GARCIA DA SILVA, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Agravado(s): CARLOS MAURÍCIO MEDINA GALLEGO, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 474-41.2015.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AFONSO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475-55.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE AMORIM MOTA, Advogado: Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): TECNOSERVICE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 478-43.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS CALDEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Henrique, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 479-90.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARCOS ANTONIO ESTANISLAU SOUSA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Débora Anson Mazaro Coppola, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 485-68.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Daniel Sousa Isaiás Pereira, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): GUILHERME ROBERTI MARCELINO, Advogada: Vilja Marques Cury de Paula, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 498-23.2018.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ANDREZA XAVIER DE ARAUJO, Advogada: Samarah Serruya Assis, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 502-28.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Agravado(s): WESLEI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 506-94.2018.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Marcelino Braga da Silva Júnior, Agravado(s): JOSE LUIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jônatas Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 508-05.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ANDRE LUIS CANDIDO DE NOVAES, Advogado: Elias Aparecido de Moraes, Recorrido(s): JOSE LOPES DOS SANTOS .COM - ME E OUTRO, Advogado: Luiz Augusto Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 509-24.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LECI BENITES TORRES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 720-761, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-RR - 511-26.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada; **Processo: RR - 528-83.2016.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO ALCI MELO, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Benício Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o período não abrangido pela prescrição, condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, do intervalo não gozado de 10 minutos a cada 50 trabalhados, com os respectivos reflexos nas verbas de natureza salarial. O cálculo deve ser feito observando-se as prescrições do art. 71, §4º, da CLT e da Súmula 437, I, do TST. Custas a cargo da reclamada no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Processo: RR - 529-**



86.2016.5.05.0521 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MANOEL CORREIA DOMINGOS E OUTRO, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 534-98.2012.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): DORACI DE SOUZA FERRO, Advogado: Luiz Benedito da Silva, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 540-56.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Alde da Costa Santos Júnior, Advogado: Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): IDALICE VIANA DA SILVA, Advogado: José Roberto Wanissangh, Agravado(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Advogado: Luís Fernando Maciel Balata, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 541-09.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Carolina Baptista Medeiros, Agravado(s): DEIVID RICARDO BIS, Advogado: Marcelo Rodolfo Marques, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 547-17.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET - MG, Advogado: Marcelo Andrade Feres, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Antônio Miranda de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 550-47.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): FERNANDA GABRIELA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: ED-AIRR - 553-91.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Embargado(a): MARIA JUSSARA DE



OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Balduino, Embargado(a): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 556-60.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DA FORÇA SINDICAL NO RIO GRANDE DO SUL - FETRAÇOS/RS, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 8º, caput, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 558-76.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): FERNANDA VEIGA RODRIGUES, Advogada: Ana Maria Carvalho, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Vanir Machado de Lima, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 558-73.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): ELIVANETE SOARES DOS SANTOS, Advogado: Jair Batista Pinheiro, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 568-61.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): SANDRA REGINA ANTUNES FRANCO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 370-398, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 570-82.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): JOSÉ NILDO DE SALES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 573-87.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ELVES GLEDSON DE LIMA FLORES, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 573-57.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS



FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): MARCIO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Emerson Melhado Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 578-61.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOVELINO CESAR DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Marco Polo Trajano dos Santos, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 580-66.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MANOEL DE NAZARE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Max Marques Studier, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP, Agravado(s): AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA., Advogado: Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Agravado(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 583-33.2017.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARM ENERGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Caroline Batista Fernandes de Sousa de Campos, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FLAVIO AMARO DA SILVA, Advogado: Paulo Antônio Stuppello Santos, Advogado: Gabriel Guaraná dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 584-07.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): PAULO DA SILVA, Advogado: Nilo Morosini Moré, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Advogado: Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento do município reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 584-13.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): FABIA RAQUEL COSTA SILVA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: ED-ARR - 585-93.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GLEIDIA PEREIRA PIRES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Janete Meira Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado; **Processo: Ag-RR - 586-60.2017.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEIR ROSA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Advogado: Bruna Ramos da Mota, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597-30.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): ADELAIDE AMADOR DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Escolástico Pinheiro Filho, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não



exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 622-48.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): PAULO CÉSAR ROSA DE BARROS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 623-18.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): GECIVAL ROCHA, Advogado: Luciano Cardoso Lima, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 630-85.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TEREZA KAZUE MORISHITA MOTOKI, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal e dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamante apenas para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: ARR - 633-31.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANE LEFFA HAHN DA ROCHA E OUTRAS, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da parte reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TÉCNICO EM ENFERMAGEM. RADIAÇÃO IONIZANTE. APARELHO MÓVEL DE RAIOS-X UTILIZADO EM EXAMES MÉDICOS", por violação ao art. 193 da CLT, e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante. Custas inalteradas. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ED-RR - 634-73.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): VANDERLEI JORGE DE ASSIS, Advogado: Vianey Stênio Silva, Embargado(a): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 634-05.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): MARCELO DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Ligia Franco de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência



de transcendência da causa, nos termos dos arts. 896-A, § 1º, da CLT e 247, § 1º, do RITST; **Processo: RR - 641-83.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AUZENI ANDRADE MATSUBAYASHI, Advogado: Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Gibran Motta, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Municipal nº 6.505/90, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para exame do pedido, como entender de direito; **Processo: AIRR - 642-33.2017.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Frederico Melo Tavares, Agravado(s): MONICA CONCEICAO TEIXEIRA CAVALCANTI, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 647-42.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): MARIA FRANCINEIDE GOMES PEREIRA, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 649-29.2010.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA LUIZA RIBEIRO PRIVADO, Agravado(s): SAN SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 676-47.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): VALERIA APARECIDA MARTINELLI DE OLIVEIRA, Advogado: Franco Genovés Gomes, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 687-48.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): MAURIDES MACEDO DE SOUZA, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 691-80.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Recorrente(s): SANDRA ALVES DE TOLEDO, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basilio, Advogado: Tarcísio José Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Negativa Da Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão pela qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, manifestando-se especificamente sobre os documentos apresentados pela reclamante que, segundo ela, serviriam para demonstrar a incorreção do pagamento dos deltas salariais por merecimento, e, ainda, sobre os



documentos que serviriam para provar que a natureza do auxílio-alimentação era salarial desde a sua contratação. Prejudicado o exame dos temas "Auxílio Alimentação. Natureza Jurídica"; "Diferenças De Complementação De Aposentadoria Pela Integração Do Auxílio Alimentação" e "Deltas Salariais. Promoções Por Merecimento"; e sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamante; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença entre os valores pagos a título de gratificação de função e o das horas extraordinárias prestadas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 703-16.2015.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s) e Recorrido(s): LORENI DA SILVA, Advogado: Celso Cordeiro, Advogado: Joel Vidal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 703-49.2018.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA SERRÃO, Advogada: Kelma Souza Lima, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 709-80.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GABRIELA SANTOS DIAS, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, em face da potencial contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 727-88.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO SOCA, Advogado: Keny Duarte da Silva Reis, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 739-27.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Talles Soares Monteiro, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ELIANE FATIMA DE SOUZA BARBOSA, Advogada: MARIA LIGIA DA COSTA, Agravado(s): PS SERVICE SYSTEM TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 800-53.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VANILTON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Breno Thales Pereira de Oliveira, Agravado(s): PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art.



1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 813-34.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL DOS SANTOS SANTANDER, Advogada: Márcia Muratore, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 814-81.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Marly Ferreira das Chagas, Advogada: Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Michelle Godinho Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO DO NASCIMENTO BRITO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamante em razão do provimento do agravo de instrumento da reclamada. ; **Processo: AIRR - 818-56.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA ROSANGELA BRITO DE FRANCA, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação dos arts. 5.º, V, da Constituição Federal e 950 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR - 830-26.2017.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS DEIVIDE BRAGA LUZ E OUTROS, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Advogado: Thiago Fiais Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 836-40.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): MARÍA ROSA TRINDADE LOPES, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Emílio Alfredo Rigamonti, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do município reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 842-07.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Daniella Polli, Agravado(s): JAIR RUFINO, Advogada: Helena Cristina Santos Bonilha, Agravado(s): SUPRA HIGIENIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 476-509, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 848-11.2018.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): LUIS CLAUDIO DE ALMEIDA SOUSA, Recorrido(s): K R V PACHECO - ME, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 850-72.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 850-18.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): WAGNER APARECIDO FRANCO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Vilma de Oliveira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 651-683, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 855-89.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS LOIOLA DE BRITO, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 857-48.2018.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CLETO RAFAEL BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Carla de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 858-53.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ALINE GOMES XAVIER, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): FORTES SERVIÇOS EIRELI, Advogado: JORGE SILVA DE JESUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 862-45.2017.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BISPO DE SOUZA, Advogada: Nídia Cristiane Oliveira Mesquita Victoria, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 867-63.2015.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Patrícia Capeleiro, Embargado(a): LUIZ ARMINO IAUCH, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 1.195-1.225 e págs. 1.251-1.254, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ARR - 868-82.2014.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEODETE STRAUB CORREA, Advogado: Murilo Francisco do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 492-526, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 876-46.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Agravado(s): MANOEL ALBERTO SANTOS, Advogado: Adalício Morbeck Nascimento Júnior, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Advogada: Tatiana Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 907-07.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): GERRI ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogado: Virgílio Marcon Filho, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 913-28.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): LAURITA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Caio de Souza Galvão, Advogado: Thiago Williams Barbosa de Jesus, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-ARR - 938-77.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOZAFÁ FERNANDES LIMA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cláudia Pignata Alves Tertuliano, Advogado: Marcelo Augusto Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 940-68.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): ROSA MARIA DE ANDRADE, Advogado: Edson Correia de Farias, Recorrido(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 943-43.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARICE ROSA DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA WOLF LTDA., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia em que ficar comprovada a extrapolação do limite diário de oito horas, decorrente da irregular redução do intervalo intrajornada no período em que houve redução autorizada por Portaria específica do Ministério do Trabalho, com a observância do adicional legal ou normativo, e os reflexos legais, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, conforme se apurar em liquidação do julgado. Custas, pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00; **Processo: ARR - 946-37.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO DE LEON CHAGAS, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "vale-refeição - alteração da natureza jurídica da parcela por lei municipal posterior", por possível violação do art. 468 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a



intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestados os exames dos recursos de revista; **Processo: ED-AIRR - 953-23.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Embargado(a): LIOMARA NASCIMENTO DE SALES, Advogada: Marly Gomes Capote, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: Ag-AIRR - 961-15.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ERVAL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Elaine Souza Dantas, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Christiane Lopes da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Micheli Daiana Nobre Bastos, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Betânia da Silva Miguel, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 992-18.2017.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA., Advogado: Deusdério Tórmina, Advogado: Thiago André Rizzo, Advogado: Edson Alves da Silva, Embargado(a): VERA LÚCIA DAINEZ, Advogado: Tony Éden Soares da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor da exequente; **Processo: RR - 1006-45.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): ANDERSON DOS SANTOS BITTENCOURT, Advogada: Luizene de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ARR - 1015-07.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ALEX MÁRCIO GULARTE TEIXEIRA BRITO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da primeira reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante; **Processo: ARR - 1024-62.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): AMVIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL BEZIAZICINI, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ante a possível violação ao art. 11, § 1.º, da Lei 1.060/1950, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.. Sobrestado o exames do recurso de revista do reclamante. ; **Processo: Ag-AIRR - 1026-58.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): CLAUDINA RENATA PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Jayme Matos de Sena, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ARR - 1043-**



81.2011.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): VILNEI JURANDIR DA ROSA FESTINALLI, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Advogado: GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do exequente; **Processo: Ag-AIRR - 1056-05.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO JACYNTO, Advogado: Marcelo Nicolosi Franco, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1058-95.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TERESA ROQUE BUARÃO, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1068-04.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ MIGUEL SANTOS, Advogado: Alexandre Fernandes Domingues, Agravado(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogada: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues, Advogada: Priscilla Akemi Oshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1069-32.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ALDO CESAR OSSANI JUNIOR, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do agravo de instrumento da União; **Processo: RR - 1069-76.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): CRISTINA PEREIRA MIRANDA, Advogado: Ranyelle Barbosa de Araujo, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Karina Araújo Blasch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1075-07.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): GERSON DA SILVA REIS E OUTROS, Advogado: Enio Ponte Mourão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1089-53.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): JOSÉ ADRIANI DA SILVA CRUZ, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1093-86.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MARCELA AZEVEDO DA COSTA, Advogado: Simone Batista da Silva, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Jéssica Lahis Silva Bastos de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1096-66.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Átila Raimundo Gurgel Duarte, Advogado: Humberto Mesquita de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "DIVISOR 200. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, "b" do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras; **Processo: ARR - 1097-23.2013.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGESP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Adão Ferreira da Silva, Advogado: Carolina Freitas Alves de Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Ronaldo Rodrigues de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ SIDNEY DEZIDÉRIO PINTO, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Advogado: Renato César Matos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ENGESP CONSTRUÇÕES LTDA; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1099-51.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AMANDA CRISTINA MOURA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, imprimindo-se efeito modificativo ao julgado para nova análise do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1127-06.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Advogado: João Luis Juntolli, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DEBORAH THAIS GONÇALVES QUARESMA SENA, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1127-48.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JONASCIR MIGUEL PONTES, Advogado: Marcius José Walhanuik, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO PARCIAL - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. ADESÃO POSTERIOR AO PAT.", por contrariedade às Súmula 294 e Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é parcial a prescrição da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação e para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, deferindo ao reclamante os reflexos da parcela nas verbas salariais, observada a prescrição quinquenal contada do ajuizamento da presente reclamação trabalhista e os limites da petição inicial; **Processo: Ag-AIRR - 1129-91.2016.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES S.A, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Marcelo Augusto Chagas Prado, Agravado(s): ROQUE DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dielson Fernandes Lessa, Advogado: Henrique Mota Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo:**



AIRR - 1145-47.2013.5.06.0001 da 6a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELCK GADELHA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Diego Melo de Luna, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1164-76.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): JOSEHANE GOMES BESERRA, Advogado: Andreia Araujo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1169-42.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Rogério Pereira Neves, Recorrido(s): MARLI DA SILVA, Advogado: Juliano Tomanaga, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1183-80.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): MAURICIO METZ, Advogado: Cleber Dalla Colletta, Recorrido(s): EMBECK SEGURANÇA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1190-13.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): KÁTIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "Terceirização. Concessionária de Serviços de Telecomunicações. Previsão no Artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97. Impossibilidade de se Afastar a Aplicação do Dispositivo sem Declaração de Inconstitucionalidade (Súmula Vinculante 10 e artigo 97 da Constituição Federal). Decisão Proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos Autos do ARE-791.932-DF, Tema 739 da Tabela de Repercussão Geral. Licitude da Terceirização, Inclusive em Atividade-fim da Tomadora de Serviços. Tese Firmada nos Autos da ADPF 324 e do RE-958.252-MG, Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral", por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços, aplicação das normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, pagamento de diferenças salariais, de tíquete-alimentação, de participação os lucros e resultados e de multa convencional), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas à reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego). Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da A&C Centro de Contatos S.A.; **Processo: RR - 1198-19.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): JAIR ANTUNES FERREIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS SOBRE O SALÁRIO-BASE. CLÁUSULA NORMATIVA QUE PREVÊ ADICIONAL DE 70% DE HORAS EXTRAS EM DIAS NORMAIS E 200% EM DOMINGOS E FERIADOS", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva que estabelece a base de cálculo das horas extras



sobre o salário-base e, em contrapartida, fixar adicionais superiores ao limite legal de 70% e 200% e, por conseguinte, restabelecer a sentença em que se julgou improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante mantidas, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: ARR - 1229-63.2016.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): OZANA MARIA DE SOUSA, Advogado: Járison Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho" por ofensa ao art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: RR - 1229-02.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GETULIO JOSE PEREZ SANTOS, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o reclamante continuou regido pelo regime celetista e, em consequência, afastar prescrição bienal declarada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1246-47.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANA LUCIA DE CARVALHO ARNALDO FERRARI, Advogado: Rosângela Avelino, Embargado(a): FREDERICO AUGUSTO FURLAN ZAFANELI, Advogado: Edilaine Cristina de Oliveira, Embargado(a): RUBI S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Charles Henrique Silva de Castro, Embargado(a): RENATO MARTIN FERRARI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1246-15.2013.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): EKT PARTICIPACOES LTDA., Agravado(s): GRUPO ELEKTRA SA DE CV, Agravado(s): ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV, Agravado(s): MICRONEGÓCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Agravado(s): ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa à reclamada de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4.º, do Código de Processo Civil, diante da manifesta inadmissibilidade do apelo; **Processo: AIRR - 1252-95.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Agravado(s): CATIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Marcus Carvalho dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1263-95.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO SANTANA DA CRUZ, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ECT. PROMOÇÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE. PREVISÃO EM PCCS. CONCESSÃO POR NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões por antiguidade decorrentes do PCCS da ECT com aquelas das



normas coletivas de trabalho, como se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-ED-RR - 1265-88.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Advogado: Vinicius Franco de Sousa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para, sanando o erro material, retificar, sem efeito modificativo, o acórdão embargado, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1269-59.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRIO APARECIDO BRASIL, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Agravado(s): GOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Zargos Smith Camargos, Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1274-35.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EZIO JOSÉ VIANA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos constantes na fundamentação e corrigir a parte dispositiva do acórdão para que passe a constar "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Prescrição. Auxílio-Alimentação. Alteração Da Natureza Jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição na forma pronunciada pelo Tribunal Regional, e, julgando desde logo a lide, nos termos do art. 1.013, § 3.º, do CPC, estender a condenação da reclamada ao pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação sobre o FGTS de todo o contrato de trabalho, uma vez que a prescrição trintenária não alcança a data da contratação, com reflexos em todas as verbas de natureza salarial, quais sejam, férias mais o terço constitucional, abonos, adicionais de função, adicionais de incorporação de função, adicionais por tempo de serviço e vantagens pessoais, horas extras e repouso semanal remunerado, inclusive as parcelas vincendas, observada a prescrição quinquenal; e b) "Horas Extras. Parcelas Vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas em relação às horas extras, enquanto perdurar o quadro fático delineado nos autos. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo ser observado o valor já pago a esse título"; **Processo: RR - 1280-45.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HEBER BAIA BRELAZ, Advogado: Davi Ivã Martins da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais Decorrentes De Progressões Horizontais Por Antiguidade Não Concedidas. Ect. Prescrição Parcial. Alcance", por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do direito às promoções por antiguidade e declarar a prescrição parcial e quinquenal apenas das parcelas referentes a essas promoções anteriores à 8/11/2012, observando-se, contudo, a sua consideração no cálculo das promoções postuladas no período imprescrito, bem como determinar que a Vara do Trabalho prossiga no julgamento dos pedidos relativos às promoções horizontais por antiguidade como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação. Prejudicado o exame do outro tema do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1282-79.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E



OUTROS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): RENATO BIAO DE CERQUEIRA NETO, Advogada: Joana Carneiro Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1284-45.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIOS COLOMBO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente das diferenças incidentes sobre os salários de benefício e as diferenças do valor saldado, seja suportada apenas pela Caixa Econômica Federal; **Processo: AIRR - 1285-28.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): FLAVIO SOUZA DE MENEZES, Advogada: Jossiara Lopes do Carmo Passarinho, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Savio Mota Farias, Advogado: Roberta Tutrut Plácido dos Santos, Advogado: Marcos Santos Rosa, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1306-82.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): JOSIAS BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1318-77.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOURDES SALETE GALELLI POZZA, Advogado: Angelo Sacomori, Agravado(s): JOHNRELLI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Enar Camargo Ordoque, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFC, Procuradora: Andrea Elisa Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1347-18.2015.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): JEAN CARLOS LIRA MACIEL, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravante (s) e Agravado (s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de transcendência; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 1355-48.2017.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDERSON SALES TRINDADE, Advogado: Marcelo José Cintra Heleno, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pelo reclamante para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado; **Processo: ED-AIRR - 1368-23.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1382-16.2016.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE



SAÚDE, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): MIGUEL SODRE DE AMORIM E OUTRO, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 19 do ADCT e contrariedade à Súmula 382 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1382-09.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): IVANILDA GLORIA DA SILVA, Advogado: Saulo Alves Matos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1388-30.2016.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ANTONIO MAICON FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Wilson Corrêa Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1391-95.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA EMIDIA SOARES DA SILVA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, em razão de potencial contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1398-91.2017.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE ARAUJO PACHECO, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1414-81.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): EVERALDO VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1416-10.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MONIELLE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 1419-83.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UELITON SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada; **Processo: ARR - 1423-46.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE ALBERTO BAMBINI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Prescrição. Promoções. Efeitos Financeiros", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a declaração da prescrição quinquenal aos efeitos financeiros anteriores a 10/12/2009, de modo a não alcançar o fundo do direito; b) "Competência Da Justiça Do Trabalho. Recolhimento Das Contribuições Vertidas à Entidade De Previdência Privada", por violação dos arts. 114, I e IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o recurso ordinário do reclamante quanto ao recolhimento das contribuições devidas à entidade de previdência privada em relação às parcelas salariais deferidas, como entender de direito; e c) "Promoções Por Antiguidade", por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a reclamada ao pagamento das progressões por antiguidade, nos termos do contido no pedido "a", com reflexos nas parcelas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: Ag-AIRR - 1449-52.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ELIANE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Eli Alves Nunes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-RR - 1462-16.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUBSON DE MATOS CABRAL, Advogado: Michelle Souza Furtado, Advogado: Sávio dos Santos de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Maria Luzileide Santos de Moraes, Advogado: Darlan Correia Farias, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 1508-88.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogada: Ana Paula Pereira, Recorrido(s): LEILA AURIEMMA CASTELLO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Diferenças De Complementação De Aposentadoria", por contrariedade à Súmula 288 do TST, por sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pelas regras vigentes na data da implementação dos requisitos do benefício, no caso, o Regulamento de 1997, respeitado o direito adquirido e acumulado na forma da Súmula 288, III, do TST; **Processo: Ag-ARR - 1510-50.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELISA PINTO DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1527-65.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANA LÚCIA BORGES DA SILVA, Advogada: Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1546-88.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): REMO FERREIRA DO CARMO,



Advogado: Eduardo Tofoli, Advogado: Agostinho Tofoli, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1557-15.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): LAUREANO PEREIRA NARDES, Advogado: Lúcio Mauro Dantas, Agravado(s): LIMPARTHEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1566-38.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIO CESAR BIANCHI PEREIRA, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Lígia Fernanda Carneiro Boina Mancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1591-13.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1626-12.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): JOSE BOSCO FERREIRA DA COSTA, Advogada: Anny Kathleen Gil da Cruz, Agravado(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1633-88.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JÉSSICA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Advogada: Heloisa Pagung, Recorrido(s): PRIME ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1634-14.2016.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BATTINI, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1639-30.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LENOIR LOPES, Advogada: Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Fábio Luiz Bortolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1663-49.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Recorrido(s): CARMEM LUCIA DA SILVA FERREIRA DO PRADO, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Recorrido(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1679-87.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): ANA GABRIELA BARRONCAS FERREIRA, Advogado: Kassio Almeida Faye das Chagas, Recorrido(s): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1682-13.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Hilma Vianna Pinto, Advogado: Marco Aurélio Faustino Porto, Agravado(s): ANA LUCIA DE PINHO, Advogado: Pedro Marques Porto Maia, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 1692-55.2012.5.01.0068 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): CLAUDIA VALERIA DA CONCEICAO RIBEIRO, Advogada: Jackeline Acris Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1692-02.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Daniela Prates Corrêa da Costa, Advogado: Daniel Squizzato Bortolini, Advogado: João Costa Aguiar Filho, Embargado(a): GERSON DA SILVA PAPA, Advogada: Italia Maria Viglioni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1707-64.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIERRA MOVEIS LTDA, Advogado: Air Paulo Luz, Advogado: Marcilio Tavares de Albuquerque, Agravado(s): VALDIR DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Ivana Calado Borba, Agravado(s): DLOG BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA EIRELI - EPP E OUTROS, Advogada: Camila Mariz Gonçalves, Agravado(s): VILA RECIFE COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E OBJETOS DE DECORACAO EIRELI - ME E OUTROS, Advogada: Larissa Leitão Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1743-37.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário Júnior, Recorrido(s): PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Pedro Lins Wanderley Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1771-11.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CASA DE ISMAEL - LAR DA CRIANCA, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: José Ismar da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1772-24.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LENIR SCHARB GULARTE SOUZA, Advogado: Marciano Cruz da Silva, Recorrido(s): MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL, Procurador: Pedro Wilhelm Firmo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para a análise das matérias tidas por prejudicadas, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1777-39.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogada: Bruna Magalhães Santini, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): LEONARDO MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1784-13.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA MADALENA DE CAMPOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1795-51.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FRANCISCO HILTON DOMINGOS DE LUNA,



Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Rafael Alves Goes, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogada: Lídia Rodrigues Félix, Advogado: Bergson Ferreira do Bonfim, Advogada: Francianny Aires da Silva, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1807-28.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): SONIA MARIA SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Max Marques Studier, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: RR - 1822-45.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Recorrido(s): NILDA CAMARGO, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1842-65.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): GILVAN GOMES DE MIRANDA, Advogado: César Alberto Granieri, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 1849-13.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 1850-27.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CCM CONSTRUÇÕES METÁLICAS CALDEIRARIA E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): ODAIR BORGES DE MORAES, Advogado: Paulo César Talarico, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 1857-77.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERNANDES MOREIRA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR**



- **1857-63.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): ALVECI SOARES RODRIGUES LIMA, Advogado: Felipe Roberto Pires da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1859-14.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): CLEMILSON BARROS DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 1861-30.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): ROBERT PITSCH, Advogado: Anderson Geovane Voltolini, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1867-57.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): JAIR DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1869-03.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): MAGALI TAINO SCHMIDT, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 1871-72.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Embargado(a): MARISA PEREIRA ATAIDE, , Embargado(a): BELÉM SERVIÇOS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-ARR - 1875-88.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Embargado(a): CONCEIÇÃO CORREA DE OLIVEIRA MELEIRO, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Advogado: Raquel de Souza da Silva, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1876-41.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1888-97.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Agravado(s): ESTELITA CARDOSO PRIMO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1901-89.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ELIZIANE MASSIRER, Advogado: José Gustavo Baldissera Conte, Agravado(s): UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIROS DE CURITIBANOS, Advogado: Douglas Rufatto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1913-66.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): JANILSON BATISTA DE SOUZA, Advogado: Érico Rodrigo Farias Pinheiro, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1914-68.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): ELIANA DE FÁTIMA CIRINO, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1914-43.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): ALINE ALVES DA SILVA FRANCO, Advogada: Alexandra Klein, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 368-397, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1915-96.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ELIANE ANTÔNIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1918-75.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): ROSANA MARIA PEREIRA, Advogado: Michele Nogueira Morais, Agravado(s): P.S. SERVICE SYSTEM TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1920-50.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - TV ALAGOAS, Advogada: Maria Goretti Duarte Raposo, Recorrido(s): MARILEIDE DE LIMA PINTO SOUZA, Advogado: Abdias Florindo Jucá Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal do FGTS; **Processo: AIRR - 1929-69.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARIA JOSÉ LIMA MOURA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1931-52.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ELIZANIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Agravado(s): INSTITUTO ROSÁRIA BARONE - IRB, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-ARR - 1939-63.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Aline Guimarães Furlan, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Embargado(a): LELITA JESUS DA SILVA, Advogado: Rosélia da Silva Fonseca, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogada: Paula Albricker Barbosa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Carlos Eduardo Simões Roedel, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 776-810, complementado pelo acórdão de embargos de declaração de págs. 831-835, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1939-53.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): GILMAR NERES BAHIA, Advogado: Valdecir Brambilla de Aguiar, Advogado: Decio Pazemeckas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 1941-19.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEFESON DA CRUZ SANTOS, Advogado: Kassio Fabrício Silva Cruz, Embargado(a): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que



prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1944-33.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): JIVANILDA MARIA MACEDO ROCHA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1944-36.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): MARCOS DUTRA GOMES PINHEIRO, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1949-09.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): GIGLIOLA ANTUNES GONÇAALVES ROCHA DE MATOS, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade, em razão da possível violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1969-47.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FRANCISCO FELÍCIO DE SOUZA, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1972-36.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): KAREM MICHELL VIEIRA DE PAULA, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Terceirização. Concessionária de Serviços de Telecomunicações. Previsão no Artigo 94, Inciso II, da Lei Nº 9.472/97. Impossibilidade de se Afastar a Aplicação do Dispositivo sem Declaração de Inconstitucionalidade (Súmula Vinculante 10 e Artigo 97 da Constituição Federal). Decisão Proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos Autos do ARE-791.932-DF, Tema 739 da Tabela de Repercussão Geral. Licitude da Terceirização, Inclusive em Atividade-fim da Tomadora de Serviços. Tese Firmada nos Autos da ADPF 324 e do RE-958.252-MG, Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (assinar CTPS e pagar benefícios previstos em norma coletiva dessa empresa - tíquete-refeição e participação nos lucros e resultados), mantendo a condenação da recorrente às obrigações e pagamento de verbas não decorrentes da afastada relação de emprego, responsabilizando, de forma subsidiária, a tomadora de serviços pelo pagamento das verbas remanescentes da condenação; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da referida súmula; c) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes; **Processo: ED-AIRR - 1973-48.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): ÁUREA BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogada: Scheila Maria Almeida do Carmo Ramos, Embargado(a): F L S POMPEU, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 1975-50.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NABI CORDEIRO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): HESTIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a contradição/omissão e retomar o exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ACORDO DE COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS HABITUAIS E TRABALHO AOS SÁBADOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85, IV, DO TST" e "RECOLHIMENTO DO FGTS. ÔNUS DA PROVA", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos, acrescidas do respectivo adicional, a serem apuradas a partir da 8ª hora diária e da 44ª semanal, afastando a aplicação da parte final do item IV da Súmula 85 do TST; bem como determinar que a reclamada demonstre, em regular liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos de FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, sob pena de pagar o equivalente; **Processo: AIRR - 1979-66.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA PACHACEPE GÓES, Advogado: Igor Washington Alves Marchioro, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1990-09.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): RENAN MARQUES PEREIRA, Advogado: Luiz Gonzaga Leite Silva, Agravado(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 972-1.012, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1993-71.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): LUZILEIDE ORTIS SILVA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 277-310, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-ARR - 1997-75.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): ROBERTO ANTÔNIO COELHO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1997-64.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, Embargado(a): NIKELLY DE MOURA ALMEIDA SEVALHO, Advogado: Valdecir Fragata Meireles da Silva, Embargado(a): MARSHAL



VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1997-14.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): REGINA NATANAEL PEREIRA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2011-89.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SOLANGE MENDES DA ROCHA, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2019-14.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Débora de Araujo Hamad Youssef, Procurador: Luiz Gustavo Martins de Souza, Agravado(s): LUIZ ROBERTO OLIVEIRA CARMO, Advogado: Luciano Gonçalves Stival, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2021-40.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Leila Duarte Ali, Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Embargado(a): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Embargado(a): ALLAN FELICIANO WOOD PENTEADO, Advogada: Daniela Silva Tedeschi, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 2023-45.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO COSTA DOS SANTOS, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial - ausência de alternância de critérios de promoção", por contrariedade à OJ 418/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em relação à Norma Interna 30-04-00, declarar que não há óbice à equiparação salarial, pois não atendido o requisito de alternância dos critérios de promoção, devendo os autos retornar ao TRT de origem a fim de que analise o pleito equiparatório quanto ao período de vigência dessa norma, observando-se o período imprescrito; **Processo: AIRR - 2041-60.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): YAN TINO SILVA, Advogado: Edna Dias Mota Ramos, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2044-61.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Advogado: Herbert Jullis Marques, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E



HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2052-04.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLÁVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do artigo 5º, inciso II da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2053-16.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARIA SUELI DOS SANTOS LEAL, Advogado: Guerth de Sousa Moura, Agravado(s): ST SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2057-87.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): EDNA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2058-57.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): SELETA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Nascimento de Mendonça, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2059-66.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vítor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): IZABEL SATIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 2061-74.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): MAURO MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Recorrido(s): FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Daniel Silva de Oliveira, Advogado: Eduarda Kelly Assuncao Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2062-81.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada:



Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO MATOS DE SOUZA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2064-95.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): DINALVA APARECIDA FLORIANO, Advogada: Maria Gilce Romualdo Regonato, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2064-84.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Laerte Braga Rodrigues, Agravado(s): MARCO AURÉLIO SILVA DA SILVA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Arnaldo José Vasques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2065-52.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carlos Caram Calil, Procuradora: Renata de Oliveira Martins Cantanhede, Agravado(s): LEILA SANTOS CARDOSO, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2066-40.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): EDNA FONSECA ROXO, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2068-27.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): EDVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogada: Ariela Schwellberger Barbosa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do município reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 2078-45.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata de Oliveira Martins Cantanhede, Agravado(s): ADRIANA GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2082-57.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE



OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 2092-71.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): EZEQUIEL LIMA DE MORAES, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2093-23.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): PEDRO GUIMARÃES CAMPOS, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 2097-31.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhoulgas Ramalho, Recorrido(s): LUCIANE DE SOUZA CASTRO, Advogada: Vanessa Oliveira Almeida, Advogado: Mário Robustelli Filho, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Recorrido(s): NÁUTICA PONTA NEGRA EIRELI - ME, Recorrido(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 2098-56.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): MONIQUE FARIAS RIBEIRO, Advogado: José Zacarias da Silva, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2098-11.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): JOSÉ RICARDO BAPTISTA, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): VAN COOPER COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE CARGAS PASSAGEIROS E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2101-03.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JESSINA DALVA GONÇALVES LIMA, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 2106-26.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CAIO CESAR GOMES DE COIMBRA E SILVA, Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso,



Advogado: Alexandre Bento Bernardes de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2107-26.2011.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA RANGEL, Advogado: Cláudio José Rocha de Assumpção, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2110-62.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELZANIA OLIVEIRA DE CASTRO, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2124-62.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA JACINTHO, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: por unanimidade, em razão da possível violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 2124-40.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carlos Caram Calil, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDINÉIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2133-56.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ELISÂNGELA ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2135-26.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ELISÂNGELA REIS DO VALE, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2136-57.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): TÚLIA FRANCIS LOBATO DE ANDRADE, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão:



por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2137-83.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): EVANY DE FÁTIMA SANTANA, Advogado: Hugo Novato Gondim, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 2137-42.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): NILDEUMAR HENDREK PAIVA, Recorrido(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2139-40.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Advogado: Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 2143-34.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Deryck Costa Duarte, Agravado(s): AMBIENTE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): MAURICIO LIMA DA SILVA, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2144-34.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): MISCICLÉIA GOMES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2156-37.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): LIBER CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): LINDALVA ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Ramires da Silva Barros, Advogado: Bruno da Cruz Grandeiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2160-07.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Lair Aroni, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Agravado(s): JOSÉ RICARDO CABRAL, Advogado: Fábio André Alves Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.547-1.583, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 2172-**



12.2014.5.02.0011 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ISAURA LUZIA OLIVEIRA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2173-51.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): LEONARDO NATALINO DA FONSECA, Advogado: Alexandre Lacerda de Andrade, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 2174-19.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): SUZYANE DE ARAUJO FERREIRA, Advogado: João Roberto dos anjos Filho, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2179-13.2011.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Ana Freire Silva, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): LUIZ GENESIO GOMES PINHEIRO, Advogado: Flávia Souza e Silva, Agravado(s): LOCADORA DE VEÍCULOS ROCHA S LTDA., Advogado: Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 2181-32.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Paulo Aparecido Nunes, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Recorrido(s): THIAGO SILVA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Recorrido(s): MERCOPAMPA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2182-34.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): OSVALDO JOSÉ LANDIN, Advogado: Flodoberto Fagundes Moia, Agravado(s): ALEXANDRINOS TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 267-304, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 2183-79.2012.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): MARCOS TADEU DOS SANTOS LEAL, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão



anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2188-40.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): CLEUZA FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2198-06.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARIA DA PENHA DOS SANTOS VIANA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2198-93.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): DAIANA DA SILVA FARIAS, Advogada: Luiza Holanda dos Reis Teixeira, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2199-12.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): IVONEIDE MARIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 2204-21.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edite Vieira de Carvalho, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Advogada: Patrícia Eieto da Silva Ascânio, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): ANTONIO MARTINS DE LIMA, Advogado: Felipe Mauricio Saliba de Souza, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TRANSPRINT EIRELI - ME, Advogado: Rogério Júlio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2217-25.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): WANDERSON ALBERTO DA SILVA, Advogado: Alex Sandro Barbosa de Oliveira, Agravado(s): FALK SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2223-59.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SERGIO ROBERTO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS



TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 2224-64.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): LEONILCE DA SILVA BRANDÃO, Advogada: Maria Glades Rodrigues Guedes, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2227-88.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): JUSCIARA MENDES DAMACENO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OLIVEIRA SCHILICKMAN, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2249-14.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): GILVÂNIA GUIMARÃES LIMA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2260-36.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDILENE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 2262-68.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaido Peixoto da Silva, Recorrido(s): NAZARE FARIAS SAKAMUTH, Advogada: Sarah Kethelen Lima da Silva, Advogada: Tânia Maria dos Santos, Recorrido(s): INOVE COMERCIAL E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2269-32.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): THIAGO MATANA BARRETO, Advogado: Fábio Ricardo Gazzano, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Erika Rodrigues Gabriel, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. turno ininterrupto de revezamento", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das horas extraordinárias de labor relativas à sétima e à oitava horas e reflexos legais e postulados, nos limites do pleito recursal, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 2278-78.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): IZABEL CRISTINA FERNANDES DE ALMEIDA, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Roberto Bruno Alves Pedrosa, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000, Advogada: Eudiracy Alves da Silva, Decisão: por unanimidade,



manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2286-12.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ FERREIRA DANTAS, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2291-62.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): WILLIAM LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Claudio Justino da Silva, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 2292-60.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): CARMEM SILVA SANTOS, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 2328-68.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): JAKELINE BELEM DE SOUZA, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Advogado: Leandro de Oliveira Violin, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 2346-59.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Embargado(a): REGINALDO GOMES MARQUEZINI, Advogado: Norlay Iclay Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 2347-86.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANGELA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 2354-94.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): JOÃO BASTOS PICANCE DOS ANJOS, Advogado: Deyvison Souza Brito, Embargado(a): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que



prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 2368-09.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): NAGILA ALICE FERREIRA GOMES, Advogado: Gilson Luiz da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIMARÃES & FALACIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2371-22.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): ALSA FORT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio Eduardo Garcia Leite, Agravado(s): NELSON VAZ DE ARRUDA, Advogado: Wagner Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 2382-65.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FLÁVIO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Rogério Deutsch, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2387-57.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luciano Carlos de Melo, Agravado(s): HELTON ROBERTO GROTTTO, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 2387-57.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Recorrido(s): IRACEMA ALVES LINHARES, Advogada: Maria Solene de Fátima Cunha, Recorrido(s): LIMP GYN SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2395-70.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MÁRIO CELSO COSTA, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2399-79.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EVA DE FÁTIMA DIAS LOPES, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Tereza Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por



consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 2402-83.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ORLEANE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Oliveira Lima Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista do reclamado para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 2410-38.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Diogo Amaral e Silva Nader, Advogado: Carlos Alexandre Lima David, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 703-740, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 2415-52.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS FLORIANO CARDOSO, Advogada: Nidialice O. Macedo Sampaio da Silva, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2456-79.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): MARIA APARECIDA BROCA DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do município reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 2469-57.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): MARCELO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Sandro da Silva Santos, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2473-95.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Natália Karine Pereira, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ADRIANA LUIZA SANTOS SILVA, Advogado: Alberto Testoni, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 2480-40.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante:



ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): MARIA LÚCIA FERREIRA, Embargado(a): D. DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2505-41.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): IANNY TAIARA DE MORAES BRUCE, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): TAVARES & SANTOS SERVIÇOS DE MULTI-ENTREGA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2530-66.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): ENGRACIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2538-43.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Paula Nelly Dionigi, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 2555-95.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADAO GEREMIAS DA ROSA SOSTER, Advogado: Márcia Adriana Buzzello, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pensão mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, correspondente a 100% da última remuneração recebida pelo reclamante, a partir da data da concessão da aposentadoria por invalidez, em 02/05/2016 (momento da ciência da incapacidade laborativa total e permanente), a ser apurada em liquidação de sentença, observando os parâmetros e limites do pedido exordial; **Processo: RR - 2557-22.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): RALIE GUARANI DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): NÁUTICA PONTA NEGRA EIRELI, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Recorrido(s): G G RESTAURANTE LTDA., Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2562-80.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): NARA KEILA GUIMARAES, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Amazonas, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do



TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2575-79.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JUCI APARECIDA DE SALES, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 2580-80.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): ELIANI DE MORAIS FERREIRA NUNES, Advogado: Simone Plaster Conti, Embargado(a): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 153-181 e págs. 196-200 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 2583-56.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Lopes Megna, Agravado(s): PASQUAL ÍTALO VARRESE, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 2587-06.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ FARIA, Advogado: Ricardo Almeida da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 2591-21.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): ANA MARIA BEZERRA MELO, Advogado: Ricardo Leite Menezes, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2613-55.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Edna Alves da Costa, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2640-58.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): VALDEMIR BOTTONI JÚNIOR, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamados. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 2647-80.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Embargado(a): MARCOS ALVES DE SOUZA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2647-49.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata de Oliveira Martins Cantanhede, Agravado(s): ANELIZE RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2652-18.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIANO APARECIDO CHAGAS, Advogado: Renato Luiz Pereira, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2668-79.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARCELO PEREIRA MARQUES, Advogado: Hildebrando Pinheiro, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Fazenda do Estado de São Paulo. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2669-62.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LUCILENE DA COSTA DOS REIS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2679-68.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: César Cals de Oliveira, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): JOSILDA DE SOUZA, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Emílio Alfredo Rigamonti, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do município reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2679-34.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO MAIA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Luís Gustavo Macedo Werneck, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 372, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2679-53.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUZA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): CCB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Yone da Cunha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2682-35.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Advogado: André Romero, Agravado(s): ROSENIA ALICE LIMA CALDAS, Advogado: Fabrício Cabral dos Anjos Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 468 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 2685-11.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Natália Karine Pereira, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): BRUNA APARECIDA CRUZ DE MEDEIROS, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2692-65.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): ORLANDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2694-14.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSIANE MAIA DUARTE, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2695-20.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): MARLENE GONÇALVES DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Aluísio Scholz,



Agravado(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2698-91.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): RODRIGO VELIDO MOREIRA, Advogada: Márcia Mariano Veras, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 2727-23.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RICARDO SANTOS NAVAS, Advogado: André Soares Ramos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2728-62.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): PATRICIA VASQUES DE SOUZA, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2732-13.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): VANDECI COELHO DE QUEIROZ, Advogado: Christian Thelmo Ortiz, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do município reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2737-82.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Andrea Damiani Maia de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E ATIVIDADES AFINS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIMETASC, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Agravado(s): JB MARINE SERVICE LTDA., Advogado: Edil Murilo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2740-96.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): CLÁUDIO APARECIDO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Vanusa de Freitas, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2771-16.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Meideiros, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SANTANA BISPO, Advogada: Sandra



Felix Correia, Agravado(s): LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 2796-09.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO ESTEFANO, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Leila Trindade Neto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 2799-42.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KF ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: José Eduardo Batista, Advogada: Vera Lúcia Pereira Batista, Recorrente(s): CIRINO ALBERTO GOULART EIRELLI E OUTRAS, Advogado: Adnilson das Graças Alves, Recorrido(s): EDGAR ROMERO SANTANA, Advogado: Adriano Bernardes Ribeiro, Advogada: Erika Freitas Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios imputada às Reclamadas Bonanza Fomento Mercantil Ltda, KF Organização Empresarial Ltda e Almeida e Ataídes Ltda. Custas inalteradas. ; **Processo: RR - 2859-19.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLAUDIA MORATO DE OLIVEIRA, Advogado: Emir de Oliveira Faria, Recorrido(s): NATALIA MOREIRA SILVA, Advogado: Letícia Maria Martins, Recorrido(s): AGHA XX COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA MORATO BRITO, Recorrido(s): ICMB XX SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Recorrido(s): WMXX APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, Recorrido(s): CLIPP XX COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME, Recorrido(s): AGHA XXX COMERCIALIZAÇÃO DE ROUPAS FEMININAS LTDA. - ME, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA MORATO BRITO - EPP, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA MORATO BRITO 08677096698 - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da sócia executada por ofensa aos artigos 1º, inciso III, e 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja observado o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos percebidos, consoante previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 2860-09.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DINILSON BARBOSA LIMA, Advogado: Valdeci Ferreira da Rocha, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: William Maurelio, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2887-17.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s): DOUGLAS AIRES MAZIERO, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2914-**



44.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): RC VASCONCELOS E COMPANHIA LTDA., Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): ILDO AIRES DA SILVA, Advogado: Jacilene de Nazaré Manito Fernandes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2942-97.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): MARINA OLIVEIRA REIS, Advogada: Taína do Nascimento Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA FELIZ, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do município reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2960-84.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): RIVANEIDE FIGUEIREDO RAMOS, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2987-48.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRALBETON LTDA., Advogado: Karina Graca de Vasconcellos Rego, Agravante(s): MARCUS RORIZ DE CASTILHO, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 3092-07.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 3154-08.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Camila Kühn Pintarelli, Embargado(a): FLÁVIA RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Francisco Carlos Simonetti, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Aleksandra Karla Pacheco, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.105-1.145 e págs. 1.155-1.159 (embargos de declaração), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 3192-88.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA PERONICO, Advogado: Weudson Cirilo de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 170-208, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito;



Processo: ED-AIRR - 3208-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): FRANCISCO MARCOS COSMIRO DOS ANJOS, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 469-505 e 520-524, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 3224-59.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ZILDA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): LP BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 3237-26.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): RSPO BAR E RESTAURANTE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3262-71.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): VITORIO BOBER, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as progressões oriundas das normas coletivas sejam consideradas na apuração das diferenças salariais decorrentes das promoções deferidas no título executivo; **Processo: AIRR - 3400-65.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): GISELE CRISTINA MACHADO, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 3400-82.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): MARIA DA PENHA DE SOUZA, Advogada: Jaqueline Cazoti dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 362-399, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 3500-69.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): GENIVAL ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Beatriz Scalzer Saroldi, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Teixeira Kaiser, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes



e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-ED-RR - 3623-09.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEJANIRA TERESINHA RODRIGUES, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, com efeito modificativo do julgado; **Processo: AIRR - 4032-23.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): EZEQUIAS MONTEIRO MURTA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 4112-40.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANDERSON MARTINS DA SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Advogada: Flávia Neves Nou de Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao embargo de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 4347-88.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DANIEL, Advogado: Carlo Denis Barillari, Agravado(s): INSTITUTO SCALCO DE EDUCAÇÃO, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 4540-37.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Advogado: Raquel Lacerda Pinto, Agravado(s): ANA PAULA MACIEL DA SILVA, Advogada: Simone Fagundes Teixeira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 4940-97.2007.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): MONALISA PEREIRA MAIA, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Embargado(a): RANGEL E FARIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 261-267 e 287-289, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 5540-21.2007.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): FRANCIEDSON ARAÚJO COSTA, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Embargado(a): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Francisco das Chagas Cassiano da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 510-520 e 548/548 (embargos de declaração), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 5576-**



83.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): MAISA CARLA TOBIAS GALLIEGO, Advogado: Fernando Antonio Vido, Recorrido(s): FORTSEG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Hélio Lagroteria Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 5673-43.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Agravado(s): ANDERSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Maciel Abdu Neme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6270-12.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VALDENIR RODRIGUES ALVES, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S/A, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6465-97.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELIZALDO ROMAO BARRETO, Advogado: Weber Viana da Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dionísio D'Escagnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 6744-80.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROBERTA RODRIGUES FELICISSIMO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10011-59.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte reclamada; **Processo: AIRR - 10034-14.2017.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): TOUTATIS CLIENT SERVICES DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Leite da Costa, Agravado(s): DAIANE MARIA LEITE, Advogado: Vitor Honorato Resende, Advogado: Renato Faria de Oliveira, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10034-69.2018.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Silvana Oliveira Moreno, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): MATHEUS ALVES RIBEIRO, Advogado: Leonardo Henrique de Jesus da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ARR - 10065-77.2015.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marieli Cristina Piaiá, Embargado(a): WILLIAN CESAR ALVES, Advogado: José Orlando dos Santos, Embargado(a): ELLO



MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face da ausência de vícios a serem sanados; **Processo: Ag-AIRR - 10067-24.2017.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BGL CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Marcela de Paula e Silva Simão, Advogada: Gabriela Borges Morando, Agravado(s): CÍCERO DA SILVA, Advogada: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10077-76.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10083-16.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAINARA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10084-68.2017.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Rondon Akio Yamada, Agravado(s): CARLA PRICILA DA SILVA VIANA, Advogada: Bianca Leal Miron Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10090-31.2018.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIDIPNEUS, Advogado: Monique Alvares Assis, Agravado(s): CURINGA DOS PNEUS LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10106-61.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCAS ELIAS AFONSO, Advogado: Fabiano Correia Martins, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): MG SETEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10153-68.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Priscila Mathias de Morais Fichtner, Agravado(s): LUBIANE DE OLIVEIRA BRUGINI, Advogado: Ricardo Ferreira Scarpi, Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado, Banco PAN S.A, ao pagamento da multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 10153-85.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): CLAUDIO JOSE TROCCOLI DE LEMOS FERREIRA, Advogado: Carlos Augusto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10159-97.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - SINDMAR, Advogado: Júlio César da Rosa Paiva, Agravante(s): SUBSEA7 GESTÃO BRASIL S.A., Advogada: Silvia Helena Mauricio Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 10162-22.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELIAS MARCOS RODRIGUES,



Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Marco Antonio Nascimento Polo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. FÉRIAS DO PERÍODO AQUISITIVO 2009/2010. FRUIÇÃO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO", por violação ao artigo 149 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada pelo Tribunal Regional e, com fundamento no art. 1.013, § 3º, do CPC/2015, acrescer à condenação o pagamento da dobra de férias referente ao período aquisitivo 2009/2010 acrescido do terço constitucional. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 10167-72.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO CORDEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Advogado: Alex Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10173-52.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Graciele Barbosa de Oliveira, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTIANE COSTA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto aos temas: "Terceirização. Concessionária de Serviços de Telecomunicações. Previsão no Artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97. Impossibilidade de se Afastar a Aplicação do Dispositivo sem Declaração de Inconstitucionalidade (Súmula Vinculante 10 e artigo 97 da Constituição Federal). Decisão Proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos Autos do ARE-791.932-DF, Tema 739 da Tabela de Repercussão Geral. Licitude da Terceirização, Inclusive em Atividade-fim da Tomadora de Serviços. Tese Firmada nos Autos da ADPF 324 e do RE-958.252-MG, Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral" e "Multas do Artigo 477 da CLT. Verbas Rescisórias Reconhecidas Apenas em Juízo. Incabível", determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 10182-94.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): LUANA CARLA FERNANDES CARNIEL, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10185-73.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELAINE COTULIO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogada: Raquel Edlaine Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de adicional de periculosidade, com os reflexos legais postulados na inicial, acrescidas de juros e correção monetária na forma da lei, observado o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST, além de recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do TST, conforme for apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor da condenação; **Processo: RR - 10191-24.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Recorrido(s): IRACEMA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Altino Ferro de Camargo Madeira, Recorrido(s): MOPP



MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Allegretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ED-RR - 10193-68.2012.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): ROBERTO HERCULANO MACHADO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10196-65.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): ADNAN MARTINS DA CUNHA, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10243-69.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Advogado: Tathianne Carla Uchôa, Agravado(s): ADHAM SILVA OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Telles Dutra, Advogada: Raila Cristiele Batista Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10258-64.2019.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Teles Candine, Agravado(s): LUZIANE LEITE DA SILVA SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10277-61.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): VICTOR RABELLO CABRAL RODRIGUES, Advogada: Katia Teixeira Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10287-81.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): BRUNO DIEGO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Almir Teixeira Alves Júnior, Agravado(s): MARIA ESTEVAM DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10298-15.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Recorrido(s): GILMAR CALLEGARI, Advogada: Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da base de cálculo da parcela "sexta-parte" o prêmio excelência acadêmica institucional; **Processo: Ag-AIRR - 10311-70.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): VIVIANE BATISTA DE SOUZA LIMA, Advogada: Eliana Soares da Mota, Advogada: Mariana Santos de Mello Silva, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10351-22.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JESSICA CORREA CABRAL DA SILVA, Advogada: Fabíola Reis de Andrade, Agravado(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10357-82.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MAURILIO FERNANDES PEREIRA, Advogada: Maria Clenice de Mattos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 10373-76.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JUNDIÁ



TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA., Advogado: José Carlos Kalil Filho, Recorrido(s): SERGIO EUCLIDES CECHINI, Advogado: Francisco Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional De Periculosidade", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de adicional de periculosidade; e b) "Acúmulo De Função", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais por acúmulo de função; **Processo: AIRR - 10422-73.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELTON CORREA DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10443-58.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LX INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, Advogado: Jivago de Lima Tivelli, Agravado(s): MAICON JOSE DA SILVA ANDRADE, Advogado: Osvaldo Luís Zago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10474-17.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): OSMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10476-47.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Rogério Ribeiro da Silva, Embargado(a): WILLIAM DAVID ALVARENGA DELFINO, Advogada: Bianca Monteiro Pacheco de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 10484-80.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Recorrido(s): ISAIAS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Jose Eduardo Marques Bordonal, Recorrido(s): JOSEMAR ALVES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, GUARANI S.A., e determinar sua exclusão do polo passivo da demanda; **Processo: RR - 10501-79.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OLEOPLAN S.A. - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Jacques Antunes Soares, Recorrido(s): ROBERTO ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 10504-76.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): METRAFORT TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marco Anônio Marques, Agravante(s) e Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Paulo César de Camargo Alves, Advogada: Elza Barbosa Franco Costa, Agravado(s): ALESSANDRO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10525-53.2016.5.03.0137 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ELIAMARA DORACH SILVESTRE, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10561-82.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GUARDIOES VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogado: Leonardo Pereira Ribeiro, Agravado(s): NERVAL MOURA DA SILVA, Advogado: Almiro Cnceição dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10563-37.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Fernando Luis de Albuquerque, Recorrido(s): ADRIANA SILVEIRA DA COSTA, Advogado: Marcelo Henrique, Advogado: Natalino Nunes da Silva, Recorrido(s): GADA GRUPO DE AMPARO AO DOENTE DE AIDS, Advogado: Rogério Vinícius dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10565-27.2016.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando César Gonçalves Pedrini, Recorrido(s): GRACY DE DEUS AFONSO, Advogada: Heloisa Miranda Silva, Advogado: Júlio César dos Reis Savóia, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Djalma Filoso Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10605-79.2017.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Erick Machado Batista, Advogado: Daniel Diniz Manucci, Agravado(s): KENIA NASCIMENTO SOARES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10655-94.2018.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Recorrido(s): ANGELA MARIA DA SILVA, Advogada: Claudia Helena Vieira Figueiredo, Advogada: Thaíssa Wazir Mattar Avelar, Recorrido(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10693-27.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Procurador: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES ALVES BETTIOL, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Recorrido(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10694-54.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): JEFFERSON DE MELLO OLIVEIRA, Advogada: Jéssica Amaro, Agravado(s): SAFETYMED ASSESSORIA MEDICA SA, Advogado: Cláudio Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10722-17.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): SIDNEY ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10762-90.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DANIELEN CRISTINA DE FREITAS BATISTA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10775-55.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALESSANDRO MAPA DOS SANTOS, Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10776-82.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Camila de Moraes Machado, Recorrido(s): HILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DE 10% DO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC/1973. AGRAVO INADIMISSÍVEL OU INFUNDADO NÃO CARACTERIZADO. PENALIDADE INDEVIDA", por violação ao artigo art. 557, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10% sobre o valor da causa, imputada por ocasião do julgamento do agravo da reclamada. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 10800-94.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Procurador: Maia Soares Bisan, Recorrido(s): ADRIANO TARCISO DOS REIS, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10839-23.2015.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Oziel Gomes Viana Júnior, Recorrido(s): SELSO FERREIRA GOMES, Advogado: Eduardo da Silva Gomes, Recorrido(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10848-76.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): ANDREIA COUTINHO DA SILVA, Advogado: Ricardo Rosa Barbosa, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. - EPP, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Renan Vivas Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10858-90.2018.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRE CRISTIANO RIBEIRO, Advogado: Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10904-91.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Jonas Guereiro Vilas Boas, Advogado: Bruno Cesar Romero Lima, Agravado(s): PAULO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10945-91.2017.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Advogada: Cristina Oliveira de Carvalho, Agravado(s): DIEGO BATISTA DE MELO, Advogado: Jean Nobuyuki Hayabusa, Decisão: por unanimidade, negar provimento a agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-RR - 10987-26.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO PAIVA, Advogado: Renan Coelho Costa, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado; **Processo: AIRR - 11016-56.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva,



Agravado(s): FABIANA NEGRI SANTIAGO ADAO, Advogado: Renan Coelho Costa, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11046-02.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGM/RJ, Advogado: Silene Carvalho Simões, Advogado: Breno dos Anjos Gatti, Advogado: Rodrigo Machado Lamas de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Embargado(a): ANTÔNIO SOARES DE FREITAS FILHO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-RR - 11051-66.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RONAN VIEIRA BUARQUE, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado; **Processo: RR - 11087-08.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): DANIELE SANTOS TEIXEIRA DE CASTRO, Advogado: Jordana Gomes da Conceição, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Carlos Fernando Teixeira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11118-25.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): ISMAEL PORFÍRIO DA SILVA, Advogado: Alex Cochito, Agravado(s): MARCOS RAFAEL DO NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 11143-77.2015.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lair Aroni, Recorrente(s): REGINALDO DOS REIS, Advogado: Ademar Pereira, Recorrido(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento da dobra relativa aos feriados trabalhados, e os respectivos reflexos, consoante se apurar em liquidação de sentença, mediante o cotejo dos cartões de ponto juntados aos autos; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do ente público. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 11183-31.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CORINTO HOTEL LTDA., Advogado: Marcelo Figueiredo de Sá, Advogada: Mário César de Oliveira Vicente, Agravado(s): JOSE MARCOS DE MORAES, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11204-25.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): VALDEIR DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Fernandes de Barros, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11222-81.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s):



WELLINGTON ROZÁRIO DA SILVA, Advogado: Flávio Teixeira da Silva, Agravado(s): PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. - PROEN, Advogado: Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11297-23.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Recorrido(s): RALF NAUMANN, Advogada: Juliana Vanzelli Vettorasso, Advogado: José Antônio Cremasco, Recorrido(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União; **Processo: AIRR - 11304-45.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): DANIEL FELIPE DA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Jeferson de Jesus Farnezi, Agravante (s) e Agravado (s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 11306-30.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCAS MATEUS SILVA, Advogado: Marco Túlio de Sousa, Advogado: Páris Andrade Kömel, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Advogada: Letícia Alves Gomes, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernanda Carrijo Batista, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11347-55.2017.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Priscilla Guedes Castilho da Silva, Agravado(s): RAILA DE MELO ANTUNES, Advogado: José Wilson de Assis, Agravado(s): BH NEWS TV COMUNICAÇÃO EIRELI, Advogada: Ligia Cristina Gomes Teixeira, Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Advogada: Patrícia Ferreira Muzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11379-42.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): PAULO RODRIGO CANDIDO ROSA, Advogada: Nilva Duque Brito, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Advogado: Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11389-92.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MANOEL NORVALDO GONCALVES DOS PRAZERES, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11435-62.2015.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES / SP, Advogado: Wilson Canola Júnior, Recorrido(s): INDUSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA, Advogada: Michelle Gomes Roversi de Matos, Recorrido(s): SIND.TRAB.IND.CER.REF.CONST.MO E MOB.LIMEIRA, Advogado: Silvia Helena de Toledo, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 511, §3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a representatividade do Sindicato-Autor em relação aos empregados movimentadores de mercadorias que atuam na reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, superada esta questão, julgue como entender de direito; **Processo: AIRR -**



11457-05.2015.5.01.0049 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): SHIRLEY COSTA DE MORAIS, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11505-66.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): ESTELAINE BARBOSA SOARES, Advogado: Carlos Faria Júnior, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11527-58.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JEFFERSON AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Margareth Campos Serra, Agravado(s): LEILI ELETRO REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11535-63.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): DIEGO VANDERSON PIMENTA DOS SANTOS, Advogada: Carina Figueiredo Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11558-88.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): VIVIANE DE FIGUEREDO PEREIRA, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): COOPINTER COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR - EM LIQUIDAÇÃO, Advogado: Carlos da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11603-13.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LEONARDO DOMINGOS HONORIO, Advogado: Itamar Silva Sacramento, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Carla Priscilla da Rocha Castro, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11607-58.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZILDA MARCIA MEIRELES, Advogado: Evandro Prevedello, Advogado: Flávio Zaella Zambonin, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogado: Ligia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 11672-89.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Telma Aparecida Rostelato, Recorrido(s): EMPRESA URBANA SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Miriam Aparecida Nascimento Costa, Recorrido(s): EDSON LUCAS DA COSTA, Advogada: Luciana de Paiva Batatinha Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 11676-27.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Leonardo Fernandes Teixeira, Recorrido(s): VALDECIR PEDRO DA SILVA, Advogado: Vinicius Luis Castelan, Recorrido(s): COMATIC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Gonçalves Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11686-82.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JAIRO DROSGHIE DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Carlos Henrique Madeira, Advogado: Johnny Sotomayor Emery, Recorrido(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA



LTDA., Advogada: Liliane Aparecida Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Concessão Após O Sétimo Dia De Trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 410 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, a primeira como devedora principal e a segunda como responsável subsidiária (nos termos da decisão proferida pelo STF no RE 958.252), ao pagamento em dobro do repouso semanal, nas ocasiões em que concedido após o sétimo dia de trabalho, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 11699-74.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALINE LUCIANA SILVA VIGILATO, Advogado: Eduardo Zinader, Agravado(s): CONSTRUTORA E COMERCIO CONSTAC LTDA, Advogado: Vagner Escobar, Agravado(s): VIDROPORTO S.A., Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11700-98.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JONATEFSON MARTINS DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Luiz Carceroni Duarte, Advogado: Ana Gabriela Teixeira Córdova, Advogada: Lidiane Cristina Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 253 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11721-42.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOSE ROMILDO GROBERIO, Advogado: Carlos Faria Júnior, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 11735-24.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RONNY DANTAS CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Janaina de Barros Camara, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado; **Processo: AIRR - 11821-58.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANDER RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11827-44.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS BRITO BENTO, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 11833-62.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): TÂNIA REGINA ANDRADE BARBON, Advogada: Shirlei Pastrez Nakaoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11930-35.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLAVIO RODRIGO AFONSO, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s): USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 11939-64.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): GISLENE ANGELICA SILVA DA CRUZ, Advogado: Fabiano Padilha, Recorrido(s): MULTIFIN SERVIÇOS



TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 12000-83.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIVALDO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo seu acórdão de págs. 557-644, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 12019-29.2015.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): KAROLINNE COSTA GARRIDO, Advogada: Renata Garrido de Souza, Agravado(s): VIA MAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 12038-79.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): CLAUDIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12151-49.2017.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSE CARLOS REZENDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 12173-07.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Recorrido(s): CLAUDIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Homero Gomes Júnior, Recorrido(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 12282-87.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUILHERME FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Advogada: Héllen Cristina Ribas Corrêa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Agravado(s): ALGAR TELECOM S/A, Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Advogado: Danielle Rodrigues Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12305-40.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): RONALDO CAMILO PINTO, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Michelle Palma Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 12318-75.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): JOANA DARC REZENDE, Advogado: Lucas de Sousa Freitas, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 12521-92.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): LINDOGER



RODRIGUES GIRALDELLI ANTONIO, Advogado: Fabrício de Oliveira Lima, Advogado: Elaine Akita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12958-76.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Bruna Zuppardo Silva Pinto, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Gustavo Figueiredo, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível contrariedade à Súmula 331, V do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 17283-04.2013.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Luzia Alves Lopes, Agravado(s): VILMA MARIA SERRA DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Sílvio Roberto Gomes Alvares, Agravado(s): RR COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17342-90.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): NARUNA MESQUITA FREIRE, Advogado: João Batista Muniz Araújo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 18100-67.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KÁTIA ELAINE DE SANT'ANNA OLIVEIRA, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista do reclamado para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 19200-37.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Jane Cleissy Leal, Recorrido(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 19700-20.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MARLUCE GABRIEL FREIRE, Advogado: Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20020-89.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Betti, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 282-318, e determinar o retorno dos autos à



Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 20035-08.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ESTELA SORIA, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20055-41.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SABRINA MACHADO DE SALLES, Advogado: Marli dos Santos Consença, Agravado(s): NOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 20108-47.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): SILVANE DA CAS, Advogado: Diego Batista Cemin, Embargado(a): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 20109-13.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DOS SANTOS MOCH, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Tie Mineoka Berberian, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 529-571, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 20144-57.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TAURUS MÁQUINAS-FERRAMENTA LTDA., Advogada: Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): DANIEL PINTO DA SILVA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): SM METALÚRGICA LTDA., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 20200-04.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Odilon Ramos Baltar, Recorrido(s): LUCIANE CAMPOS DA SILVA, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Recorrido(s): TMKT - SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20214-95.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÉSAR REYES GONÇALVES, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): MD ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20218-46.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): SILVANA FURQUIM DE VARGAS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à



Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-RR - 20238-86.2017.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Procurador: Roslaine Smaniotto, Procuradora: Eloisa Nunes Vaz, Agravado(s): ROSMERI SCHLOTEFELDT, Advogado: Luís Leonardo Giroto, Advogado: Rodrigo Zimmermann, Advogado: Rafael Lemes Vieira da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Flávio Antônio Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20252-66.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS ALVES, Advogado: Adriano Marcelo Rambo, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 20255-19.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): DANILO VILANOVA DA SILVA, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 20262-12.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Recorrido(s): ADONIS GUEIRAL LIMA, Advogada: Greice Teichmann, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 20266-11.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Nestor Luiz Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISANGELA BEATRIZ BRUNES, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 20284-91.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NILVA LEVINSKI, Advogado: Juliane Lang Piazzeta Giacomazzi, Advogado: Ivan Carlos Nunes Piazzeta, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20298-52.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giarretta, Agravado(s): GEORGIA LIMA JORGE, Advogado: Cauê Santos de Mello, Advogada: Diandra Santos de Mello, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20302-05.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Aline Frare Armorst, Agravado(s): EVERTON



ALEXANDRE DOS SANTOS NARCIZO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 20303-33.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): CHRISTIAN GASPAS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20339-14.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Jose Luiz dos Santos, Agravado(s): GILVAN VILELA ARMESTO, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Advogada: Virgínia Martinez Nunes, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogada: Rosa Maria Sampietro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20342-81.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MEGA BUSINESS LTDA., , Embargado(a): ALEXANDRE DOS SANTOS CENTENO, Advogado: Roberta Cristine Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 20349-25.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravante(s): MÁRCIO JULIANO DE MORAES , Advogado: Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao art. 927 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 20355-23.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARDOSO & CORRÊA - ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Mateu Scheid, Advogada: Tamine Chedid, Recorrido(s): PAOLA SILVA SAUER, Advogado: Fábio Cardoso Peçanha, Advogado: Diego Nunes Granado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TELEATENDIMENTO. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO. ATIVIDADE NÃO PREVISTA NO ANEXO 13 DA NR 15" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", respectivamente, por violação ao art. 190 da CLT e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, excluir a condenação do adicional de insalubridade e excluir a condenação de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: Ag-AIRR - 20357-30.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): DAISI GODOY, Advogado: Waleska Rodrigues Lucas, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 20358-41.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO MONTEIRO SILVEIRA, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 20389-10.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Cosia Aquines, Recorrido(s): MANOEL FLORES CORRÊA, Advogado: Eduardo Mariano de Souza, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 20401-72.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA OLIVEIRA DA LUZ, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 20410-73.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): MARIA IONE LOPES CARDOSO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20411-05.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): DAIANE BRUM PEIXOTO, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Advogado: Halley Lino de Souza, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Recorrido(s): MG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 271-307, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 20422-42.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogada: Leila Duarte Ali, Embargado(a): VERA REGINA ZINGANO MESQUITA, Advogado: Sérgio Pavin Araújo, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Embargado(a): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogado: Euridice de Moraes Chagas Fioreze, Embargado(a): COLUMBIUS GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-ARR - 20448-83.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CLAUDIA MARISA GOMES, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao



agravo em recurso de revista com agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20494-70.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): CARLA JAQUELINE LEAL DIEGUEZ, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 20504-58.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO DA SILVA VIANA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LINK & FLORES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20512-54.2017.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): MARCIANA DE MOURA MACEDO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Advogada: Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Luciane Lovato Faraco, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20543-13.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Procurador: Luiz Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): DAIANA DOS SANTOS, Advogado: Elio Atilio Piva, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 376-403, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ARR - 20544-13.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO EMÍLIO RIBEIRO ANDERSON, Advogado: Rafaela Araújo Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do município reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 20553-21.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): PAULA FLORES E OUTROS, Advogado: Marcelo Frozi Soares, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 382-412, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 20586-95.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena



Moraes Marques de Souza, Advogado: Mateus de Carvalho Neves da Fontoura, Agravado(s): LORECI PEREIRA DURGANTE, Advogado: Marise Helena Laux, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do município reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20645-37.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERA REGINA NARDINO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Fabrícia Dreyer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamado; **Processo: AIRR - 20653-32.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANDRÉA DIAS GOULART, Advogado: Francisco Cassel Martins, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): REIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELLI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 255-281, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 20687-50.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): RAQUEL DE CAMPOS VOTRE, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 329-358, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 20695-36.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Ítalo Juan Rodrigues Benedetti, Agravado(s): ALINE AQUINO MANO, Advogado: Rodrigo Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20717-27.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): BRUNA GABRIELLA MATTOS DAVILA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 20783-94.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Balinski, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): MANOEL INACIO BARROSO, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20786-41.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): PATRICK ISMAEL MARTINS PAIM, Advogada: Sisara Cristina Becker, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73,



os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20841-49.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): SUSAN GUEDES DA SILVA, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20853-09.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): ANA PAULA SOARES MENDES, Advogado: Paulo César Santos Machado, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 234-264, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AgR-AIRR - 20879-35.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): JOSÉ RICARDO ANDRADE DA SILVA, Advogada: Marcia Paz Borges, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20902-87.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JEAN GONCALVES DA SILVA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Agravado(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Advogada: Carla Henriques Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20935-46.2016.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): QUEITI MEDEIROS DE LIMA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Rafaela Augusta Manica Schapke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20968-94.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): LUCIANE APARECIDA SUBTIL DORNELES, Advogada: Caroline Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento do município reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20975-19.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): THIAGO CRUZ DE SOUZA, Advogado: Alexander Teixeira Eberhardt, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Leonardo Zanini Oliveira, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 20990-97.2016.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Rafaela Augusta Manica Schapke, Recorrido(s): GABRIEL RICARDO VELHO, Advogado: José Ricardo de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: AIRR - 21116-35.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): LIEGE CUSTÓDIO ANTUNES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do município reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 21118-21.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ROSÂNGELA DE FREITAS FARIAS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-ARR - 21134-59.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Andréia Wagner, Agravado(s): RITIELE DA COSTA SILVA, Advogado: Luís Leandro Gomes Ramos, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em recurso de revista com agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. ; **Processo: ED-ARR - 21134-44.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ORIMAR GUIMARÃES DA COSTA, Advogado: Leônidas Colla, Embargado(a): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 21155-77.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAERTE RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Miriam Machado Fraga, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21193-08.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): PATRÍCIA DA ROSA DORNELLES, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Advogado: Genuino Dall'Agnol, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 267-294, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ARR - 21195-38.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE FERNANDES GUIMARÃES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 693-729, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 21235-57.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): RAFAEL SOUZA DA SILVA, Advogado: Genuino Dall'Agnol, Agravado(s): MECANICAPINA LIMPEZA



URBANA LTDA., Advogado: Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 330-360, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 21247-21.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FREDERICO WAGNER, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AgR-ARR - 21253-90.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): JORGE LUIZ GONÇALVES CAMACHO, Advogada: Luciana Mello Alves, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento do município reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 21256-30.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luis Carlos Kothe, Agravado(s): RONALDO CAVION DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 507-535, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 21268-44.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): SIMONE TERESINHA PENHA DOS SANTOS, Advogado: Robinson de Alencar Brum Dias, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 243-273, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 21385-38.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Agravado(s): ANDRESSA THAIS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 329 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 21400-75.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simoes Pires, Recorrido(s): AÇÃO EXPRESSA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Tatiane Bergamini, Recorrido(s): KAREN LÚCIA DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; **Processo: AIRR - 21500-87.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Cíntia Morgado, Agravado(s): MARCELO MENDES DA SILVA, Advogado: Gabriel Silva Dias, Agravado(s): MARKWAY INFORMÁTICA E BUSINESS LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Valença Teixeira, Agravado(s):



FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO, Advogado: Roberto de Bastos Lélis, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 21646-09.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA DUTRA PACHECO, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.176-1.218, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 21663-18.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SYLVIA MAYALL MAIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21740-86.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pablo José Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Agravo de Petição Não Conhecido. Autos Apartados. Deficiência de Traslado das Peças Processuais", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para apreciação do agravo de petição da executada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 21757-54.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): MARIA FLORMOLINA MACHADO DE BITTENCOURT, Advogado: Douglas dos Santos da Motta, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE, Advogado: Daniel Kober, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 324-351, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 21800-45.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS ROCHA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Mabel Oliveira de Menezes Silva, Embargado(a): LIMPTEC - LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 357-384 e págs. 399-402, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 23300-92.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): JUVECINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 24576-81.2016.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCINDO GIMENES, Advogado: Ildo Miola Júnior, Agravado(s): SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DA PRATA S.A., Advogado: Dirceu Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 25500-98.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Hígia Mara Barros Eustáquio, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 25640-54.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): CRISTIANE SILVA MARTINS, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): SPANA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 27200-52.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): ROBERTO PINHEIRO, Advogado: Mário César Barbosa, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 384-411 e 424-427, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 27200-70.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CARMEN REGIANE PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pela integralização da reserva matemática, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 27300-83.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): JOSE EDIVARD DA SILVA, Advogado: Paulo Cesar Maia Przewodowski, Agravado(s): MASSA FALIDA de SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Advogado: Rogério José Oliveira das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 27500-54.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): JAQUELINE DE PAULA SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Franco Malaman, Embargado(a): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 27600-41.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): JOSEIRAN EUGÊNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Recorrido(s): LE CARNARD - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 35700-56.2006.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII, Procurador: Marcelo



Mello Martins, Procurador: Ricardo Pontes, Recorrido(s): EDEMILSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Beatriz Bastos Seraphim, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: Júlio César Pinheiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 35940-71.2008.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): ANTONIO PEDROZO, Advogado: Aldo Belusso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs.246-274 e págs. 303-310, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 36100-37.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): CELIA GOMES DA SILVA BARROS, Advogado: Otto Marcello de Araújo Guerra, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 39200-33.2004.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): DANIEL NUNES AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e os consectários legais decorrentes; **Processo: RR - 39500-24.2005.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): VALDENI MARINS DOS SANTOS, Advogada: Romylda Carrê, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. ; **Processo: AIRR - 40100-61.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): TEREZA DE BRITO, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 251-279, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 41300-13.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Embargado(a): MÁRCIA LUCENA BEZERRA, Advogado: Karina Martha Ferreira de Souza Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta



Corte; **Processo: RR - 42500-45.2004.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procuradora: Paula Novais Ferreira, Recorrido(s): SONIA MERILIN BESSA RIBAS, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Recorrido(s): COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA., Advogado: Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. ; **Processo: AIRR - 42540-71.2004.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - DER, Procurador: Marina de Lima, Agravado(s): RAQUEL FERREIRA ALVES, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Newton Jorge, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, em face da possível contrariedade ao disposto no item V da Súmula 331 desta Corte, como também à tese com repercussão geral firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no RE-760931/DF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 42541-56.2004.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Procurador: Newton Jorge, Agravado(s): RAQUEL FERREIRA ALVES, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - DER, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, em face da contrariedade ao disposto no item V da Súmula 331 desta Corte, como também à tese com repercussão geral firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no RE-760931/DF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 44700-41.2009.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): IRACI DA SILVA ARAÚJO DE MOURA, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): L.C. MINATO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 45100-08.2005.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Rafael Val Nogueira, Recorrido(s): ALMERINDA RIBEIRO COSTA, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Advogado: Edson Caetano de Iglessias, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COARACI, Advogada: Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. MERO INADIMPLEMENTO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. ; **Processo: ED-AIRR - 47440-17.2004.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fátima Martins Couto, Embargado(a):



MÁRCIA RODRIGUES CANDIDO, Advogado: Fernando Chimenes Fernandes, Embargado(a): SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 49000-72.1993.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ISMAEL ALVES DOS SANTOS, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53800-56.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALINE RODRIGUES BARBOZA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, apenas quanto ao tema "Dano Moral. Operadora de Telemarketing. Restrição pelo Empregador ao Uso de Banheiro do Empregado. Ato ilícito. Ofensa à Honra Subjetiva do Empregado In Re Ipsa. Indenização Devida", determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 56100-15.2005.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): CÉLIO AMADEU DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: ED-RR - 59500-68.2007.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): EDUARDO JOSÉ DE MATOS FRANCO, Advogado: Antônio João dos Santos, Embargado(a): SETOR DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.008-1.047 e págs. 1.084-1.087 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 62500-61.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA CRUZ, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): COOPEX - COOPERATIVA DE TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM OPERAÇÃO EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo seu acórdão de págs. 820-920, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 62600-62.2003.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Embargado(a): PACTO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Peixoto Araújo Neto, Embargado(a): MAURÍCO DE JESUS SANTOS E OUTROS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art.



1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 65140-78.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DUTRA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 434-470, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 71500-60.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): COSME DE SOUZA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Marcelo Soto Billó, Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Alexsander Fernandes de Andrade, Advogada: Juliana Oide Pestana, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - CONAP, Advogada: Isabel Cunha, Agravado(s): HUMANITAS-ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA, Advogado: Conrado Liboni, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 78800-66.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILMAR FERREIRA, Advogado: Brenno Ferrari Gontijo, Agravante(s): AUTOMETAL S.A., Advogado: Leonardo Briganti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 80740-57.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): EVANDRO MÁRCIO BORGES DA SILVEIRA, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antonio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 92300-19.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): GUSTAVO LEONOR DA SILVA E OUTRA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, em face da demonstração de possível violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 100115-33.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): NEUZA ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Luís André Gonçalves Coelho, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a



reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 100140-66.2017.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ANA PAULA DA FONTE, Advogado: André Luiz dos Santos Macedo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Paulo Henrique dos Santos Meirelles Beja, Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti, Advogada: Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100284-20.2017.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERGIO PAULO COSTA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100325-88.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Agravado(s): EVA CAVALHEIRO CHAVE, Advogado: Vinicius Trigo Corguinha, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100402-42.2017.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLA DE ALMEIDA DAMIAO, Advogada: Klésia de Sena Lourenço Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti, Advogado: Camila Rossi da Costa, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogada: Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100527-37.2016.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JULIANA RIBEIRO DA SILVA LIMA, Advogado: Marcelo Luis Pacheco Coutinho, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100561-06.2016.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): CARLOS MARCELO VASCONCELLOS DE ABREU, Advogado: Sérgio Vasconcelos Rocha Júnior, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100605-42.2017.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): KATIA DE ALMEIDA CARDOSO FERREIRA, Advogado: Wilson Luiz da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Phillip Queiroz, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 100633-12.2017.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Leticia Lacroix de Oliveira, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): THAIS MACEDO DA SILVA, Advogado: Marcelo Reis Lopes, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 100635-71.2017.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEONARDO BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado:



Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100672-51.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): LUCIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Espinosa Trotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100676-04.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): MARA DAYSE CARVALHO SANTOS TAY SOHN, Advogado: Vinicius Pinto da Silva, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100679-09.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIANA DE ABREU NOGUEIRA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100688-10.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PAULO ROBERTO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Henrique da Silva Fragoço Machado, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100689-76.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VALERIO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Henrique da Silva Fragoço Machado, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100706-56.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES CABRAL, Advogado: Luciano José dos Santos, Agravado(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100722-42.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE ALMEIDA MACHADO, Advogada: Thatiana Coutinho Chiavegatto, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Agravado(s): G-COMEX ARMAZENS GERAIS LTDA, Agravado(s): H.R.OIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100734-54.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROSINELIA BORGES, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100753-43.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANDERLEIA MACIEL DE ALMEIDA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 100766-39.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ PINTO DE SOUZA, Advogado: Saul dos Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRAS, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100807-62.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Cerqueira Marçal, Advogada: Cândida Guimarães Gimenes, Advogado: David Augusto de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Ronaldo Borges de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100813-41.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): THAIS SANTOS DA CUNHA, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravado(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100818-56.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): CAROLINA DA PAZ DANTAS, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100843-17.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LAURIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Demóstenes Armando Dantas Cruz, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100849-64.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): PATRICIA DE OLIVEIRA QUIRINO, Advogada: Alderito Assis de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100853-24.2017.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ANITA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 100854-41.2017.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Guanaes, Recorrido(s): VALERIA SALLES RODRIGUES, Advogado: Themístocles Laudier de Faria Lima, Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Recorrido(s): TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogada: Andrea Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100862-94.2016.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ELTON PATROCINIO NILTON, Advogado: Cláudio José Lopes, Agravado(s): ASA SEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Natanael Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100867-23.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino



Pereira, Agravado(s): ROMUALDO SINFLORIO, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Ricardo Castilho de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100876-89.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JOYCE APRIGIO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Motta Vaz de Carvalho, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Pico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 100993-73.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): CRISTIANO VIANA ABRAHAO, Advogado: Valdir Wilson Barbosa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101020-16.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FERNANDO ANDRE HONÓRIO DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Pelodan Corrêa, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101035-67.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): ERIS LUIZ, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Agravado(s): JB ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Kamila de Castro Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101051-62.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): MARIANE ESPINDOLA SOARES, Advogado: Felipe Leite Barros, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Thiago Brock, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101051-87.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JULIO MENDONCA CESAR, Advogado: Jorge Miguel Curi, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariza Kapich Chagas, Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101057-03.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ZILMA FREIRE DA SILVA, Advogada: Vânia Etinger de Araújo, Advogado: Gilberto Mendes, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101077-42.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): RAMON GOES DE SOUZA, Advogada: Helen Vita de Carvalho, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 101088-78.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): TANIA MARIA DA SILVA ALVES RIBEIRO, Advogado: Wilson Vieira Franco, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101121-24.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Advogado: Tharcio Menezes Amâncio da Silva, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Advogado: Phillip Queiroz, Agravado(s): HELOISA MARIA GUEDES ANDRADE, Advogada: Tatiana Maria Miguez Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 101138-88.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): LYGIA MARIA BEVILAQUA REIS FERREIRA, Advogado: Lúcio Gomes Machado, Agravado(s): ACMA ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Luiz Paulo da Silva de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101142-83.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VANESSA DA COSTA SOUSA, Advogado: Alexandre Garcia Ganin, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101145-44.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EUNICE VIEIRA COSTA DIAS, Advogada: Helen Vita de Carvalho, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 101200-02.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ELCIER FRANCISCO DIAS GUEDES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PREVI, por violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pelas regras vigentes na data da implementação dos requisitos do benefício, no caso, o Regulamento de 1997, respeitado o direito adquirido e acumulado na forma da Súmula 288, III, do TST; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto aos temas: a) "Divisor", por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo das horas extras; b) "PAA. Plano De Antecipação De Aposentadoria. Multa Fundiária E Aviso Prévio", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS e o aviso prévio; c) "Multa Do Art. 477, § 8º, Da CLT. Pagamento Tempestivo Das Verbas Rescisórias. Homologação Extemporânea", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; e d) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 101233-41.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONATHAN ADOLPHO MARCHIOTI, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bianca Braga Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101240-40.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Côtrim Nacif,



Agravado(s): MARIA LUCIA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Marcio Marques de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101241-28.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GLEICIMAR SILVA DE FRIAS, Advogada: Priscila Korn Friggo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101299-31.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): VALDEIA PAULERT FERREIRA DA SILVA, Advogada: Priscila Korn Friggo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101321-16.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROSECLER DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Paulo dos Santos Freitas, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 101450-16.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LUIS FERNANDO VASQUEZ VALENCIA, Advogado: Rodrigo Spindola Gomes dos Santos, Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101522-10.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IGOR MAGALHAES PIMENTA, Advogado: Marcelo Alvarez Rocha Meirelles, Advogado: Cyntya Tereza Sousa Santos, Advogada: Melissa de Macedo Felinto de Melo, Agravado(s): ROBO-IIN DO BRASIL INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA, Advogado: Alessandra Paes Barreto Salomão, Agravado(s): HEATING E COOLING TECNOLOGIA TÉRMICA LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Michelle Avelar Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101569-95.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDMO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, nego ao provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101781-27.2016.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE DIAS TAVARES, Advogado: Aldeir Teixeira Vieira, Advogada: Flávia Perri Amatuzzi Cypriano, Agravado(s): MASSA FALIDA de EXACTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - FALIDA, Advogado: Vicky Ribas Bormann Vieira, Advogada: Pauline de Araújo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101884-91.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GERUZA DO AMARAL DOS SANTOS, Advogada: Amanda Nogueira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



Processo: Ag-AIRR - 102454-56.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 102456-32.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO ROBERTO PIRES ALVES, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 116200-10.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A., Agravado(s): ESPÓLIO de GUILHERME COLOMBO, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. - VARIG LOG, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GTI S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 117100-45.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Agravado(s): SAMUEL CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo seu acórdão de págs. 876-903, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 121900-13.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): ANA MARIA SIQUEIRA DE CAMPOS PRADO, Advogada: Maricleusa Souza Cotrim, Embargante(s) e Embargado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHA BELA, Advogado: Milton Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada; II - acolher os embargos de declaração da reclamante para, sanando omissão, determinar que o pagamento da pensão mensal deve se dar de acordo com os reajustes concedidos à categoria; **Processo: RR - 130025-86.2014.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): JOSE AILTON DA SILVA ALVES, Advogado: Ivonildo Ferreira Monteiro Júnior, Recorrido(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, Recorrido(s): ELSON BATISTA RAMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 132200-28.2007.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA FERREIRA, Advogado: Renato da Silva Ferreira, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 134300-78.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -



FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JOÃO ELIZIO CARLETE AMARAL, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 134440-88.2004.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLAUDINIR MARIANO DA COSTA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): PLANTEL PLANEJAMENTO E TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jorge Safê e Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Advogado: Luiz Felipe Chelles, Agravado(s): GUINADA CONSULTORIA LTDA., Advogado: Flávia Serrão Sanz, Agravado(s): PROLOGI CONSULTORIA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): MULTIPROFISSIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo seu acórdão de págs. 1.275-1.280, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 135100-21.2003.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): LUIS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTE COLETIVO GEORGIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 138300-87.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): EVANDRO IGNACIO DOS SANTOS, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 138400-68.2009.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Recorrido(s): WALCYR LUIZ ROSSI PIRES, Advogado: Romeu de Freitas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, apenas quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Leis Complementares nos 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Hipótese de Complementação de Aposentadoria Ocorrida Após a Vigência das Leis Complementares nos 108 e 109/2001" por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, conforme as regras do Estatuto Previ editado em 1967; **Processo: AIRR - 151800-53.1999.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Fábio Carlos Nascimento Wanderley, Agravado(s): CARLOS LOPES MACHADO, Advogado: Manoel Francisco da Silva Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 179500-90.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s):



UNIÃO (PGF), Procurador: Grazielle Mariete Buzanello, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre os fatos alegados pelo recorrente em seus embargos de declaração, especialmente no que se refere a alegação existência de coisa julgada em relação ao adicional de periculosidade, objeto de outra ação, Processo nº 1086-58.2002.5.15.0049. Fica sobrestada a análise dos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: Ag-AIRR - 187140-48.2005.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): RONALDO COUTO PEREIRA, Advogado: José Luiz da Silva Muniz, Agravado(s): PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Reginaldo Ferreira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 187800-02.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADILSON LUIZ, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SERES SERVICOS DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Samuel Moreira Carreiro, Agravado(s): MAGNETTO AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 188700-57.2011.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Advogada: Alessandra Franco, Embargado(a): MANOEL CARLOS MEMORIA DE ANDRADE, Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogado: Samuel Péricles de Saraiva Sampaio Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 262-305, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 188800-46.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Embargado(a): IVANILDO DA SILVA, Advogado: Vanusa de Freitas, Embargado(a): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 191000-72.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ERALDO SIARA GOMES DA SILVA, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): EMTel RECURSOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 191600-91.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato,



Agravado(s): ROBERTO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Helaine Regina de Magalhães, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 193800-51.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Embargado(a): EDUARDO CONSTANTINO DE LIMA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 196640-64.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): GUTEMBERG CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Bank Setti, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Patrocínia da Silva Borges, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade ao entendimento fixado pelo STF e pela Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 198500-84.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Wehby, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA CHIACCHIO NAKANO, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): ALABASTRO - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 439-483, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 199200-20.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA BORGES, Advogado: Antônio Carlos da Rosa Pereira, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Felkl Senger, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo, para afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 202740-25.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dorival Del'Omo, Procuradora: Daniela Mendes Motta, Agravado(s): CRISTIANO FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: César Francisco Lopes Martin, Agravado(s): RESTART SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 203140-89.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SABADINI DA ROCHA, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Agravado(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Guilherme Barbosa Vinhas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face da demonstração de possível violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97, determinando o processamento



do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 203800-80.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROSELAINÉ ALVEZ, Advogado: Arley Barrios Perez, Agravado(s): SANTOS & ALVES-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 203900-28.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luís Eduardo Madalosso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Agravado(s): LEODANIA MARIA MATIOLA, Advogado: Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 691-717, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 213500-59.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): LINDINALVA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): FAÍSCA - EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo César Atílio Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 224800-52.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Recorrido(s): FÁBIO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Zagatti Alves Ferreira, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 358-388, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 238500-75.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCOS ROBERTO CASSIMIRO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado: 1 - determinar que se observe a hora noturna reduzida, nos dias em que o labor se iniciou em período noturno e houve prorrogação até o período diurno; 2 - determinar que todas as parcelas de natureza salarial compõem a base de cálculo do adicional noturno; 3 - determinar que as diferenças do adicional noturno refletem sobre as horas extras; 4 - restabelecer a sentença também no ponto em que determinou, sob pena de multa diária, a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), bem como quanto à condenação da reclamada ao pagamento dos honorários periciais, fixados pelo juízo sentenciante em R\$1.000,00; 5 - determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas salariais, conforme se apurar em liquidação de sentença. ; **Processo: Ag-AIRR - 242500-87.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): VANILDA ANA DOS SANTOS MOURA, Advogado: Ilton Gomes Ferreira, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do



CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 250100-52.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): EUNICE FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Daniela Nicolaey Silva, Recorrido(s): CODEP ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-ARR - 252800-16.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLAUDIO FLORINDO PAIOLA, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armino Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que o TRT também se manifeste sobre a questão fática de a preposta do reclamado ter confessado que "havia outra autoridade de mesmo nível que o reclamante na agência e que incumbia a essa outra autoridade, e não ao recorrente, além das questões administrativas relativamente aos empregados, a liberação de valores, exclusivamente com a sua senha"; **Processo: RR - 357600-74.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IRENE APARECIDA ANDRADE, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista da reclamante para restabelecer a sentença, que declarou o Município de Joinville subsidiariamente responsável pelos créditos trabalhistas deferidos no feito. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1000150-13.2014.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): IVAN TRENCH GOMES, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 1000223-07.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RENATA AMÉLIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista da reclamada, e de consequência, manter a decisão do Tribunal Regional que, diante da ausência de comprovação pelo ente público da efetiva fiscalização do contrato, considerou devida a condenação subsidiária; **Processo: RR - 1000229-21.2017.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Helayne Cristina Luiz, Recorrido(s): RETRO PLATE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ricardo Allegretti, Recorrido(s): REGIANE RIBEIRO, Advogado: Otávio Augusto Monteiro Pinto Alday, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000280-06.2015.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ADILEUSA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: João Teixeira Junior, Agravante(s) e Agravado(s): GERRESHEIMER PLÁSTICOS SÃO PAULO



LTDA., Advogado: Inaldo Pedro Bilar, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 950 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000370-43.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Fernando Bernardes Pinheiro Júnior, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): EZEQUIEL FLOR DOS SANTOS, Advogada: Deyse de Fátima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1000657-38.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): GERALDO DEZIDERIO DE SOUZA, Advogado: Valdir Kehl, Advogado: Roberto de Camargo Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1000660-29.2016.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANUZA TAVARES FLORENCIO, Advogado: Daniel Alves, Agravado(s): JANELLOT - INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS - EIRELI, Advogado: Francisco Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 1000687-69.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Andreia Dolacio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos arts. 5º, X, da Constituição Federal c/c 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a finalidade pedagógica e compensatória da indenização, a extensão do dano, a condição do empregado e a do empregador, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária, na forma do disposto na Súmula 439 do TST; **Processo: AIRR - 1000696-11.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THIAGO MESSIAS DE PAIVA LIMA, Advogado: Michele Correia da Silva, Agravado(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Otavio Pinto e Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Audrey Martins Magalhães, Advogada: Livia Pereira Constantino de Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1000722-81.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): LUCIVAL SANTOS, Advogada: Cristina Helena Leal, Advogada: Ana Lúcia Simeão Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1000729-39.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IGESP SA CENTRO MEDICO E CIRURGICO INST GASTROENT DE SP, Advogada: Rosemeiri de Fátima Santos, Advogado: Thamires Pandolfi Cappello, Advogado: Antonio Carlos Victor Aragao, Agravado(s): EDNOLIA



FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sandra Marques Canhassi Faeddo, Advogado: Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 1000900-23.2018.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Advogado: Emmerson Ornelas Forgages, Advogado: Rodrigo Berti de Melo Silva, Recorrido(s): CARLOS ALBERES PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Hervanil Rodrigues carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1001010-31.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 193, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; **Processo: AIRR - 1001017-10.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABIO THEODORO DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001142-31.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEX LOG - OPERADOR LOGISTICO EIRELI - EPP, Advogado: RENATO AUGUSTO OLLER DE MOURA BRAGA, Agravado(s): ADEMAR FREIRE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Reginaldo de Lima, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001175-02.2017.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): ANACLEIDE SANTOS SILVA, Advogado: Paulo Cesar Silva da Rocha, Advogada: Kátia Sayuri Miashiro, Recorrido(s): ARM SERVICO DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1001252-38.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EVANIO ANTONIO ROCHA, Advogado: Márcio Alves de Matos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1001337-57.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): CLAUDIO DE SOUZA, Advogado: Regis Geraldo Nascimento, Recorrido(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1001342-29.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): RODRIGO HENRIQUE ROENEZ FARRO, Advogada: Cíntia Lipolis Ribera Restani, Advogado: Rafael Tabarelli Marques, Recorrido(s): LIGA DO DESPORTO, Advogado: Luiz Antônio Costa Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1001342-61.2016.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIAGO TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001384-37.2017.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): ELENICE BATISTA DE SOUZA, Advogada: Zilene Maria da Silva Santos, Recorrido(s): OFICINA 3D



TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1001435-23.2016.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): EDILENE GOMES DA SILVA, Advogado: Vanderlei Batista da Silva, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1001565-47.2017.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO, Recorrido(s): SHEILA JACINTO, Advogado: Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1001792-83.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARLETE BISPO NOGUEIRA, Advogada: Elaine Cassiara Freitas, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Advogado: Denis Toledo Lopes, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001838-51.2016.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): YADAH COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Felipe Leonardo Torres de Souza, Agravado(s): SAMUEL DE BRITO CATARINA, Advogado: Marlene Fonseca Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001949-65.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALTER MUNIZ DE JESUS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer os turnos ininterruptos de revezamento, no período em que houve alternância quadrimestral do horário de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento do feito, quanto à existência ou não de norma coletiva autorizando a adoção de jornada de 8 horas diárias para turnos de revezamento; **Processo: RR - 1001968-06.2017.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Recorrido(s): RENATA PAULA SILVA FLORENCIO, Advogada: Creuza Rosa Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1002019-63.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PATRÍCIA PIEROBON COELHO, Advogado: Emilson Antunes, Advogado: Dante Belchior Antunes, Recorrido(s): LUCIO'S DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA., Advogado: Ronaldo Thadeu Barea Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002027-97.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Embargado(a): DANIELE APARECIDA FELISBINO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1002071-37.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Procuradora: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Recorrido(s): DEZITA MARIA DE JESUS, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Nório Ota, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1002194-**



02.2017.5.02.0382 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procuradora: Claudia Grizi Oliva, Recorrido(s): VINICIUS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Mendonça Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1002203-56.2017.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Juliana Zonari, Recorrido(s): SABRINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio da Rocha Octávio, Advogada: Adriana Augusta Alcarpe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1002243-32.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): ROBSON DA SILVA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Recorrido(s): LIMPSERVICE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1002476-91.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Fernanda Cristine Capato, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1002696-20.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA NETO, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para que a parte dispositiva do acórdão proferido por esta 2ª Turma passe a constar o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, caput e § 4º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de intervalo intrajornada, de 1 hora extra por dia em que esse intervalo foi desrespeitado, observado o período abrangido entre o termo prescricional e a data de 17/7/2015, com o adicional legal ou convencional aplicável, e os respectivos reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, em reversão, pela reclamada, calculadas sobre novo valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 40.000,00."; **Processo: RR - 1002909-03.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): CARLOS NERES DIAS, Advogado: Rafael Marques Corrêa, Recorrido(s): GUARDIAN ANGELS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Frederico Câmara, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE SANTA MARCELINA - REDE ASSISTENCIAL DAS SUPERVISÕES TÉCNICAS DE SAÚDE ITAQUERA, GUAIANAZES E CIDADE TIRADENTES, Advogado: Priscila Gimenez Aguilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1003307-16.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): RICARDO BARROS DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 108300-95.1997.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO PETRIXELLI, Advogado: Álvaro Viera Carvalho, Agravado(s): ITAUTECH COMPONENTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vivyanne Patricio, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1001487-18.2015.5.02.0604 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NIVALDO APARECIDO TANNER E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 634-56.2013.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: André Mário Goda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MÁQUINAS, MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO NAVAL E AFINS DE PEDERNEIRAS, Advogado: Paulo Roberto Scatambulo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1139-48.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: José Domingos Gomes de Santana, Recorrido(s): SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogado: Renato Oliveira Ramos, Advogado: Israel Nicholas Ferreira Rodrigues, Advogado: Felipe Rocha de Morais, Advogado: Antonio Caio Brasil de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 524-97.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Recorrido(s): WILLIAM D'ÁVILA DA SILVA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte WILLIAM D'ÁVILA DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 262700-26.2009.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PALMARES E REGIÃO, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Advogada: Viviane Vaz de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação ordinária. Custas pelo sindicato autor. Honorários advocatícios de sucumbência no importe de 15% do valor atribuído à causa, na forma do item III da Súmula 219 do TST. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PALMARES E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Natalia Agrello Castilheiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 100154-62.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADRIANO DA CRUZ MONTEIRO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "CSN. Supressão Do Plano De Saúde De Empregado Aposentado E Posteriormente Dispensado. Previsão Em Edital De Privatização Da Empresa. Direito Adquirido", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento do plano de saúde que havia sido cancelado pela reclamada após o término do contrato de emprego, bem como o pagamento das despesas médicas comprovadamente gastas durante o período em que o reclamante ficou sem a devida assistência, a ser apurado em liquidação de sentença; e b)



"Indenização Por Danos Morais. Supressão Indevida De Plano De Saúde Incorporado Ao Contrato De Trabalho", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser acrescido de correção monetária a partir desta decisão e de juros de mora a partir do ajuizamento da ação (Súmula 439 do TST). Invertido o ônus da sucumbência, deferem-se os honorários advocatícios postulados na inicial, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST, tendo em vista o preenchimento dos pressupostos previstos na Súmula 219, I, desta Corte. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ora arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga falou pela parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL. ; **Processo: ARR - 1302-54.2011.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JSL S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: André Vinícius Melatti, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte JSL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 329-57.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Lathênia de Freitas Varão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. ; **Processo: RR - 21800-58.2006.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANELA, Advogado: Jerônimo Terra Rolim, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CANELENSE DE APOIO À SAÚDE, Advogada: Denise Tomazelli, Recorrido(s): ELISIANE PEREIRA KIRCH, Advogado: Pedro Campana Neme, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Ari Stopassola, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula falou pela parte ELISIANE PEREIRA KIRCH. ; **Processo: RR - 957-80.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUCIENE FERREIRA SANTANA, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Advogado: Anildson Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal seja fixada em 50% sobre a totalidade da remuneração da autora, enquanto carteiraira, em razão do nexo concausal entre a lesão na coluna lombar e sua atividade laboral como agente de correios, de modo a compatibilizar a condenação indenizatória a comando disposto no artigo 950 do Código Civil. Observação 1: o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono da parte LUCIENE FERREIRA SANTANA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 138000-82.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ZACARIAS BARBOSA DE LIMA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo



Fernandes, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se pronuncie sobre o disposto na alínea "e" da Cláusula Vigésima Quarta da CCT 2008/2009. Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes do agravo de instrumento do reclamante ("reintegração - estabilidade pré-aposentadoria" e "diferenças de PLR"), bem como do agravo de instrumento do reclamado ("vínculo empregatício", "horas extras - atividade externa" e "divisor de horas extras"), devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Custas mantidas. Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte ZACARIAS BARBOSA DE LIMA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 21090-98.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANE FERREIRA RIO BRANCO E OUTROS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Marlon Brum, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 2.058-2.096, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ARR - 946-12.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LYRIO BARRETO, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Debora Lucia Foletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Indenização Por Danos Materiais. Pensão Mensal. Valor Do Pensionamento", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da pensão mensal para o importe de 100% (cem por cento) da maior remuneração percebida pelo autor; **Processo: RR - 20746-77.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Fábio Casagrande Machado, Recorrido(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Recorrido(s): NILON SANTOS SILVA, Advogado: Luciano da Silva Pinto, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista da reclamada para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. Observação 1: o Dr. Guilherme Gonzales Real, patrono da parte FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1040-13.2011.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrente(s): SANDRA CARDOSO MAIA, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "CEF. Prescrição parcial. Horas Extras. Aumento da Jornada de Trabalho. Adesão ao PCC/98. Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho, Parte Final. Parcela Assegurada em Lei", por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão



autoral de horas extras decorrentes da alteração da jornada de trabalho e, quanto ao tema "Adesão da Reclamante ao Novo Plano de Benefícios da Funcef e Saldamento do Plano Anterior. Regras de Adesão. Diferenças de Saldamento. Não Inclusão da Parcela CTVA no Cálculo do Saldamento do Plano Anterior. Integração no Cálculo do Salário de Contribuição à Previdência Complementar. Não Aplicação da Súmula Nº 51, item II, Desta Corte. Situação Distinta Daquela Prevista no Verbete Sumular", por contrariedade à Súmula nº 51, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada, CEF, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do CTVA no recálculo do valor saldado, autorizando-se desde já a realização dos descontos das cotas-parte da reclamante e da CEF para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a cargo da CEF a responsabilidade pelos juros de mora, correção monetária e o aporte financeiro destinado à recomposição da reserva matemática, conforme se apurar em liquidação de sentença. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, CEF, apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista", por contrariedade à Súmula nº 124, item I, letra "b", do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença pela qual se determinou a incidência do divisor 220 para o cálculo das horas extras excedentes da 8ª diária. Observação 1: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono da parte SANDRA CARDOSO MAIA; **Processo: RR - 236000-91.2010.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Thalma Rosa de Almeida, Recorrido(s): GERSON BIANCON, Advogado: Fernando Oliveira Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a autuação do auditor-fiscal do trabalho e o respectivo auto de infração lavrado. Observação 1: o Dr. Fernando Oliveira Machado falou pela parte GERSON BIANCON. Observação 2: o Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO; **Processo: RR - 10932-50.2018.5.18.0241 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO GAMA, Advogado: Lyndon Johnson dos Santos Figueiredo, Advogado: Washington Santos Souza, Recorrido(s): MICHELE RODRIGUES LOPES, Advogado: Theodoro Abu Samra Rahal, Recorrido(s): CONSTRUTORA LION ALBERNAZ LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 524-04.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Plano De Saúde Dos Substituídos. Mudança Na Forma De Custeio. Empregados E Ex-Empregados (Aposentados E Dispensados) Admitidos Antes Da Alteração Contratual Lesiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que as alterações nas condições de custeio dos planos de saúde são inaplicáveis aos empregados e ex-empregados aposentados e dispensados sem justa causa admitidos anteriormente à referida alteração e determinar que sejam mantidas, em relação a estes empregados, as mesmas condições que vigoravam antes da alteração lesiva. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Condena-se o reclamado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, III, TST). Observação 1: o Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, douto presentante do Ministério Público do Trabalho, emitiu parecer oral, na forma da lei, pelo conhecimento e provimento do



recurso de revista. Observação 2: o Dr. Fábio Lima Quintas falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: ARR - 809-35.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMUEL HENRIQUE FERNANDES, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, consoante o disposto no artigo 997, inciso III, do novo Código do Processo Civil (artigo 500, inciso III, do CPC/73). Observação 1: o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, patrono da parte LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 131-86.2013.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAPATI E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Horas Extras. Função De Confiança Bancária", por violação do art. 224, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional para que este prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante para que este proceda ao exame de todos os elementos de prova constantes dos autos, além dos normativos apresentados pelo Réu, como entender de direito; e b) "Embargos De Declaração. Multa", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada pelo Tribunal Regional. Invertidos os ônus da sucumbência. As custas, em reversão, já foram pagas pelo autor. Observação 1: a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1319-07.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): ROGÉRIO COUTINHO SIQUEIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "PAGAMENTO DE LUVAS. CONTRATO DE MÚTUO. SIMULAÇÃO DE EMPRÉSTIMO. NATUREZA JURÍDICA. VERBA PAGA EM ÚNICA PARCELA. LIMITAÇÃO DOS REFLEXOS", por contrariedade à Súmula 253 do TST, e "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, respectivamente, dar provimento parcial para limitar os reflexos da parcela paga a título de "luvas" ao depósito do FGTS referente ao mês de pagamento da verba e à respectiva multa de 40%, bem como dar provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10991-34.2018.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): STEFÂNIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Amaral Said, Advogado: Renato Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): EMPADÃO GOIANO E CONGELADOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à garantia provisória de emprego, e, por conseguinte, julgar procedente o pedido de retificação da data de baixa da CTPS, de modo a considerar o período estável e a projeção do aviso prévio, bem como de indenização substitutiva do período de garantia de emprego, tendo em vista já estar esgotado o prazo para reintegração, sendo devido os salários do período e as diferenças de verbas resilitórias



(aviso prévio, 13º salários e férias acrescidas do terço), e ainda os depósitos do FGTS desse período. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 30.000,00. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 2: o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, patrono da parte EMPADÃO GOIANO E CONGELADOS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1262-96.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PRISCILA ELIANE DE LARA, Advogado: Ricardo Pussoli Marchette, Recorrido(s): ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1069-13.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO SILVA BENEVIDES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Rômulo Silva Franco, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): NETWORKER TELECOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Reconhecimento em Ação Autônoma após o Ajuizamento de Reclamação Trabalhista Apenas Contra o Prestador de Serviços", por violação do art. 5.º, XXXVI e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de coisa julgada, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC/73 (art. 485, V, do CPC/2015). Fica prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Custas em reversão, a cargo do reclamante, no valor de R\$ 1.000,00 (art. 789, II, da CLT), de cujo recolhimento está dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: O Dr. Tomaz Alves Nina, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10358-82.2017.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDERSON MARTINS PIRES, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Advogado: Leonardo Bianchini Moraes, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): BIANCHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E OUTROS, Advogado: José Italo Grossi, Recorrido(s): PARTHENON INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Cartões De Ponto Reputados Válidos Pelo Tribunal A Quo. Existência De Outras Provas A Corroborar A Tese Do Reclamante. Súmula 338, II, Do TST". Vencida a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto vencido. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 4: o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte ANDERSON MARTINS PIRES, esteve presente à sessão. ; **Processo: RR - 643-21.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ediano Hissa Maia, Recorrido(s): CONSULADO GERAL DO JAPÃO EM MANAUS, Advogado: Luis Meneghetti Antunes, Recorrido(s): RAIMUNDO ARAÚJO BARBOSA, Advogada: Michele Freitas Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 2: o Dr. Luís Francisco Meneghetti Antunes falou pela parte CONSULADO GERAL DO JAPÃO EM



MANAUS; **Processo: ED-RR - 1000316-36.2014.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Embargado(a): FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Henrique Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Priscila Rodrigues Brandt, patrona da parte GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 100661-23.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALTER VIANA DE CARVALHO, Advogada: Caroline Floriani Bruhn, Advogado: Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 1329-52.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FLAVIO COELHO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Embargado(a): BRF S.A., Advogada: Kate Meurer Wisintainer, Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte FLAVIO COELHO, esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 319-28.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GEISE GLACY HUMMEL BRUSTOLIM, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte GEISE GLACY HUMMEL BRUSTOLIM, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1000134-67.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): JOELDIS GAMA DUARTE, Advogado: Rogério da Silva Venâncio Pires, Advogado: Fábio Zinger González, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-o de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Dayanne Alves Santana, patrona da parte RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Rogério da Silva Venâncio Pires, patrono da parte JOELDIS GAMA DUARTE, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1632-62.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELEOMAR FERNANDES DE SOUSA, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Recorrido(s): CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogada: Juliana Costa Carvahães Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 477-62.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS CHRISTIANO, Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: Juliana Cesta Benincasa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 961-28.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CESAR JOSE ZANCHI, Advogado: Rafael Tostes Mottin, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 98340-58.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): HORÁCIO GONÇALVES MOREIRA, Advogado:



Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): AXXO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito julgamento proclamado em 23 de novembro de 2011, acórdão de págs 176/185, e os demais atos processuais praticados nos autos, haja vista o impedimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator. Determina-se a redistribuição dos autos no âmbito da Segunda Turma, na forma regimental, para a retomada do julgamento do agravo de instrumento do feito, ficando prejudicado juízo de retratação. Publique-se; **Processo: AIRR - 10422-93.2015.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTERIO DA FAZENDA, Procurador: Luiz Fernando Calixto Moura, Agravado(s): MASSA FALIDA de DECASA AÇÚCAR E ALCOOL S.A, Advogada: Ely de Oliveira Faria, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Mauro César Santiago Chaves, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 244-82.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO J.MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): DILSON YURE RODRIGUES, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 418-12.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANDRO CASTILHO DANTAS, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Decisão: em razão de erro material na ocasião do julgamento na Sessão Virtual no período 29/10/2019 a 5/11/2019, foi julgado o recurso de revista da Reclamada, quando, na verdade, quem teve o seu Recurso de Revista recebido foi o Reclamante. Determina-se tornar sem efeito o julgamento realizado na Sessão Virtual referida. Em seguida, reinclua-se o presente feito em pauta de julgamento do Recurso de Revista do autor. Publique-se. Às quatorze horas e trinta e cinco minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma